

PROCESSO

DE

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 073/2021

Altera Anexo da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.” e dá outras providências.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

TERMO DE AUTUAÇÃO

Às 15 horas e 35 minutos do dia 9 de maio do
ano de 20 21 eu Dieudonne Francisco Rodrigues autuei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROJETO DE LEI Nº 083/2021

PROTOCOLADO DIA 08/11/2021 ÀS 09h55

LEITURA NO EXPEDIENTE DIA 16/11/2021

(-) AO ASSESSOR CONTÁBIL

DIA - / - / - ATÉ DIA - / - / -

(x) AOS ASSESSORES JURÍDICOS

DIA 16/11/2021 ATÉ DIA 01/12/2021

ÀS COMISSÕES:

(x) DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DIA 26/11/2021 ATÉ DIA 03/12/2022

(-) DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DIA - / - / - ATÉ DIA - / - / -

(x) SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

DIA 26/11/2021 ATÉ DIA 03/12/2022

APROVADO EM 1ª DIS. E VOT. NO DIA - / - / -

VOTOS - AUS. - ABST. -

APROVADO EM 2ª DIS. E VOT. NO DIA - / - / -

VOTOS - AUS. - ABST. -

APROVADO EM ÚNICA DIS. E VOT. NO DIA 13/12/2021

VOTOS 08 AUS. 01 ABST. -

(Requerimento nº 148/2021)

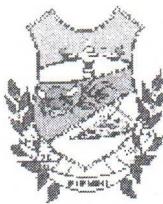
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 083, DE 14/12/2021

Encaminhada no dia 14/12/2021

Sanção até dia: 05/01/2022

LEI MUNICIPAL Nº. 9.590, DE 15/12/2021

PROTOCOLADA EM: 15/12/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 -- PIUMHI – MINAS GERAIS

30/11/21

OFÍCIO GAB n. 368/2021

Piumhi, 8 de novembro de 2021.

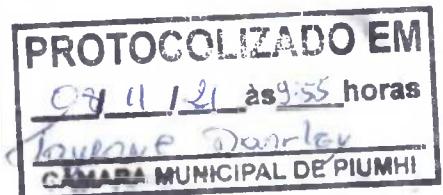
Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi,
Reinaldo dos Reis Silva;

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho-lhe os
projetos de Leis para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovo os meus protestos de
/elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Reinaldo dos Reis Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 083 /2021

Altera Anexo da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.” e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica alterado o texto da seguinte estratégia da Meta 1, do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, nos termos seguintes:

DE:

Meta 1
Estratégias
(...)

- Criar uma comissão via decreto municipal específica com representação do poder executivo municipal, do legislativo, da secretaria municipal de educação, do conselho municipal de educação, dos professores, dos servidores técnicos administrativos, do sindicato dos servidores públicos municipal e de pais de alunos, com validade de dois anos para acompanhamento e registro com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, etc, devendo a comissão ser instituída no segundo semestre do ano de 2015, apresentando relatórios anuais a partir da aprovação do PNE.

PARA:

Meta 1
Estratégias
(...)

- Criar uma comissão via decreto municipal específica com representação do poder executivo municipal, do legislativo, da secretaria municipal de educação, do conselho municipal de educação, dos professores, dos servidores técnicos administrativos, do sindicato dos servidores públicos municipal e de pais de alunos, com validade de dois anos para acompanhamento e registro com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, devendo a comissão ser constituída no final de 2021, apresentando relatórios anuais com o objetivo de internalizar, difundir e dar transparência.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

5
Dafpi

Art.2º Fica alterado o texto das estratégias 2.1 e 2.2, da Meta 2, do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 2 (...)

Estratégias

2.1 - Estabelecer com as redes municipal, estadual e particular parceria devidamente regulamentada visando à realização de diagnósticos, para acompanhamento do desenvolvimento dos alunos do ensino fundamental anos iniciais e finais, devendo essa ter início a partir do ano de 2.022 para que até 2.025 alcance o percentual de 100%.

2.2 - Criar uma comissão com a participação de membros do Conselho Tutelar e Conselho Colegiado das Instituições de Ensino, e demais órgãos responsáveis pela proteção da Infância e adolescência com o intuito de acompanhar o desenvolvimento cognitivo e socioemocional do aluno. Buscar e efetivar parcerias com instituições públicas e privadas no intuito de trabalhar o desenvolvimento socioemocional do estudante através de profissionais qualificados entre os quais citamos: psicólogos, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social e psicopedagogo.”

Art.3º Fica alterado o texto da estratégia 5.3, da Meta 5, do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 5 (...)

Estratégias

(...)

5.3 - De acordo com a Base Curricular Nacional (BNCC) que define a alfabetização das crianças deverá ocorrer até o final do segundo ano do ensino fundamental, com o objetivo de garantir o direito fundamental de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

6/08/2018

aprender a ler e escrever. Sendo assim deve-se assegurar procedimentos de avaliação de nível municipal e monitoramento periódicos para aferir o processo de alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental. Elaborar um projeto de aprendizagem no contra turno com professores alfabetizadores para os alunos que apresentarem dificuldades no processo de alfabetização.”

Art.4º Fica alterado o texto das estratégias 7.2, 7.4, 7.9, 7.15, da Meta 7, do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 7 (...)

Estratégias

(...)

7.2 As instituições escolares, juntamente com o colegiado escolar estudarão, induzirão e colocarão em prática a partir de 2022, processo contínuo bienal de autoavaliação das escolas de educação básica por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática. Incluir no calendário escolar o dia da autoavaliação anual das escolas de Educação Básica com a proposta de olhar para o trabalho desenvolvido na unidade e traçar planos de ação, prioridades e identificar aspectos que demandam mais atenção na rotina escolar.

(...)

7.4 A SME deverá durante a vigência deste PME formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento as metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Assinatura

ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar. Ampliar os recursos pedagógicos: sala multimídia, jogos pedagógicos, internet de qualidade, equipar as salas para que sejam salas de aula interativas.

(...)

7.9 A SME e a administração municipal desenvolverá ações no sentido de buscar junto ao governo federal e seus programas o acesso a rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação em todas as escolas da rede municipal de ensino, até o final da vigência deste PME. Realizar levantamento nas instituições quanto a qualidade do acesso a rede de internet e equipamentos tecnológicos para que se alcance com qualidade os 100% até o final da vigência desse PME.

(...)

7.15 As instituições da educação básica pública promoverão durante o período de vigência deste PME no intervalo de 2 em 2 anos, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade, para atuarem como mediadores e mediadoras da leitura de acordo com especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem em consonância com as diretrizes do plano nacional do livro e da leitura. A primeira formação deverá ocorrer no ano de 2022. Criar condições institucionais de fomento à leitura para os professores e equipe de funcionários. Despertar ou incentivar a leitura de livros de literatura pelo professor de modo a contribuir para sua formação pessoal bem como para sua prática de ensino. Ampliar o repertório de histórias e autores conhecidos ao participar de situações que envolvam diferentes práticas de leitura (roda de leitores, ouvir histórias lidas pelo coordenador, troca de indicações...), acesso a livros de qualidade.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

8
S. B. P. M. H.

Art.5º Fica alterado o texto da Meta 12, estratégias 12.1, 12.2 e 12.4 do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 12 - Incentivar o aumento do número de cursos superiores disponíveis para a população e acompanhar junto às instituições de ensino superior e/ou institutos de pesquisas, dados, informações e taxas de matrículas e evasão na educação superior no município e cidades do entorno.

Estratégias

12.1 Acompanhar anualmente e incentivar a oferta de vagas e cursos nas instituições de ensino superior considerando e observando as características regionais do município e entorno.

12.2 Buscar parcerias com as instituições de ensino superior públicas e privadas observando os quesitos questão legal, reconhecimento e autorizações junto ao MEC, para fomento da oferta de educação superior para a formação de professores para a educação básica e profissionais em áreas específicas, em conformidade com a demanda local.

(...)

12.4 Apoiar, promover e acompanhar projetos, programas e instituições que possam oferecer ao estudante de cursos técnicos e superiores a mobilidade (transporte) para que o mesmo tenha acesso à formação fora do município e também o transporte intermunicipal dos estudantes.”

Art.6º Fica alterado o texto da Meta 13 e estratégia 13.1 do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 13 - Estimular e divulgar a qualidade da educação superior no município via instituições de ensino públicas e/ou privadas.

Estratégias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

9/09/2015

13.1 Acompanhar o desempenho e a qualidade dos cursos ofertados, coletando informações e dados referentes a matrículas, aprovação, evasão e outras situações, através de sistemas desenvolvidos pelo governo federal e estadual e divulgar os resultados.”

Art.7º Fica alterado o texto da Meta 14 e estratégia 14.1 do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 14 - Incentivar, apoiar, divulgar e promover a formação continuada, além de quantificar e reconhecer essa formação na pós-graduação lato sensu e stricto sensu, no intuito de elevar gradualmente o número de matrículas em pós-graduações segundo a meta 14 do Plano Nacional de Educação – PNE.

Estratégias

14.1 Reelaborar e concluir o plano de cargos e salários do município atualizando-o de forma que o servidor seja motivado a buscar conhecimento e que este possa agregar vantagens em subsídios e em espécie financeira (vencimentos).”

Art.8º Ficam acrescentadas as seguintes estratégias na Meta 14 do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Meta 14 – (...)

Estratégias

(...)

14.3 Promover a formação continuada (lato sensu e stricto sensu), mediante estabelecimento de parcerias com instituições públicas, privadas e unidades de fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

*João
Rodrigues*

- 14.4 Realizar pesquisas coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas pelo Conselho Municipal de Educação para um levantamento das necessidades dos (as) servidores (as) da educação quanto a formação continuada stricto sensu.
- 14.5 Quantificar e reconhecer a formação na pós-graduação lato sensu e stricto sensu mediante avaliação de desempenho.
- 14.6 Determinar um percentual anual, pelo Poder Legislativo e Executivo, para investimento na formação continuada dos servidores da educação, saúde e assistência social, segundo a origem dos recursos para cada segmento.
- 14.7 Permitir afastamento parcial ou integral para formação continuada stricto sensu remunerada.
- 14.8 Realizar concursos públicos para efetivação de profissionais para garantir a elevação de matrículas em cursos de pós-graduação stricto sensu.
- 14.9 Criar e/ou ampliar o acervo da biblioteca pública municipal quanto a obras literárias e científicas para a formação continuada, em serviço, dos profissionais da educação.
- 14.10 Criar e/ou ampliar a biblioteca digital/virtual do portal da educação do município com obras literárias e científicas voltadas para a formação continuada dos professores.
- 14.11 Contribuir com os servidores da educação na compra de equipamentos tecnológicos e/ou em formato de comodato de equipamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal.
- 14.12 Ofertar cursos de formação continuada voltados para o uso de ferramentas tecnológicas.
- 14.13 Disponibilizar um laboratório de informática para uso dos servidores públicos para a formação continuada.”

Art.9º Fica alterado o texto da estratégia 15.1 da Meta 15 do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 15 (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

11
Dely

Estratégias

15.1 Estimular a participação e matrícula dos docentes em programas de cursos de licenciatura e pós-graduação com incentivo salarial para educadores efetivos e contratados, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuarem no magistério da educação básica.”

Art.10 Fica alterado o texto das estratégias 16.1 e 16.4 da Meta 16 do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 16 (...)

Estratégias

16.1 Buscar junto ao governo federal, estadual e municipal, suporte tecnológico para ser disponibilizado nas escolas (computadores na sala de aula e sala dos professores, lousa digital, salas com Datashow, televisão com acesso a internet, notebooks e tablets). Programas e projetos que viabilizem a composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, incluindo obras e materiais produzidos em libras e em braile a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura investigativa e científica.

(...)

16.4 Garantir o cumprimento da jornada de 1/3 para o desenvolvimento e capacitação continuada dos docentes. Sendo que, duas horas semanais devem ser dedicadas a reuniões de caráter coletivo (módulos). Para o desenvolvimento de ações relativas às atribuições do cargo de professor, que configurem o exercício da docência, uma vez ao mês será oportunizado ao professor autonomia para propor assuntos e atividades para estudos e análises de seus supervisores, visando integração entre os profissionais.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

12
Domingo

Art.11 Fica alterado o texto da Meta 17 do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 17 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio aos dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 8º ano de vigência deste PME (2023).”

Art.12 Fica alterado o texto das estratégias 18.1, 18.3, 18.4 e 18.5 da Meta 18 do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 18 (...)

Estratégias

18.1 Estruturar a rede pública de Educação Básica de modo que, até o término de vigência deste PME, 95% no mínimo dos respectivos profissionais do magistério e 85% no mínimo dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

(...)

18.3 Criar no primeiro trimestre do ano de 2022, uma comissão de profissionais da educação composta por um representante de cada escola, de creches e CMEIs, sendo um representante eleito de cada instituição de ensino podendo ser um dos professores, ou um representante da equipe técnica ou um representante profissional da educação não docente, todos de provimento efetivo, juntamente com representantes do poder legislativo e do sindicato dos servidores públicos municipais, para subsidiar e acompanhar os órgãos competentes na revisão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de acordo com a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008 do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

13
Delyne

18.4 Revisar até no máximo no primeiro semestre de 2022 o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal criado pela Lei Complementar 16/2009, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 julho de 2008.

18.5 Prever, no plano de carreira dos profissionais da educação municipal incentivos a cada pós-graduação, inclusive em nível stricto sensu e lato sensu.”

Art.13 Ficam acrescentadas as estratégias 19.8 e 19.9 à Meta 19 do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 19 – (...)

Estratégias

(...)

19.8 Revisar o texto da Lei nº 2.121/2015 visando alterar o período do mandato dos cargos de Diretor/Vice e Coordenador das escolas, creches e CMEIS de 02 (dois) para 04 (quatro) anos.

19.9 Engajar a família dos alunos, apresentando o P.P.P (Projeto Político Pedagógico) da instituição escolar e sua estrutura durante reunião entre pais e equipe escolar, abordando o cotidiano pedagógico e administrativo, incluindo mudanças ocorridas de um ano letivo para outro, as atividades, habilidades e competências que serão desenvolvidas no decorrer do ano em questão

Art.14 Fica acrescentada a estratégia 20.5 à Meta 20 do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 20 – (...)

Estratégias

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

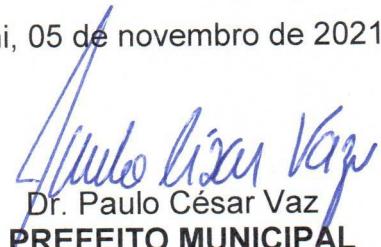
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

14
Sergio

20.5 Incentivar a capacitação dos membros dos conselhos para melhor desempenho no acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos, ou seja, apresentar resultados do acompanhamento e utilização dos recursos públicos para a comunidade escolar e sociedade no geral.”

Art.15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 05 de novembro de 2021.


Dr. Paulo César Vaz

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

35
10/11/2021

Mensagem ao Projeto de Lei nº 093 de 05 de novembro de 2021.

Senhor Presidente;

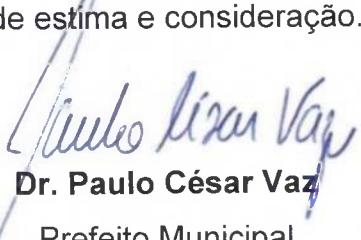
Senhores Vereadores;

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo proceder alterações no Plano Municipal de Educação.

As alterações estão sendo propostas atendendo sugestões dos delegados representantes e comunidade escolar durante a Conferência Municipal de Educação realizada nos termos da Lei 2.490/2020.

Encaminhamos em anexo o Relatório/Síntese da 1ª conferência Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação para conhecimento dos nobres edis.

Com estas ponderações, encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Altera Anexo da Lei nº 2.203/2015 que ‘Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.’ e dá outras providências.”** e valemo-nos da oportunidade para reafirmarmos as Vossas Excelências nossos protestos de estima e consideração.


Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal

56
Sofá

RELATÓRIO SÍNTESE 1^a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME – PIUMHI/MG

Em 09 de agosto de 2021, sob a forma de webconferência, utilizando a plataforma Zoom, os educadores, equipe técnica, comissão de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de Piumhi/MG e demais interessados estiveram acompanhando a participação dos delegados indicados pelos grupos de estudos constituídos para a realização da etapa de pré-conferência, na qual foram debatidos e estudados os diversos eixos temáticos e respectivas metas e estratégias.

Do efetivo estudo dos grupos foram deliberadas notas técnicas que foram apresentadas e debatidas pelos delegados representativos, sendo posteriormente colocadas para votação e aprovação.

A webconferência iniciou-se às 8 horas e findou às 16 horas e 30 minutos, através do link: <https://us06web.zoom.us/j/84628327290?pwd=bzFnbUNUY2YmNuaC82YWRZQUpOQTO9> disponibilizado com antecedência para que todos os interessados pudessem acessar e acompanhar observando-se assim os princípios da transparência e publicidade dos atos.

A servidora municipal: Ediana de Oliveira Terra, intermediou as etapas e falas dos delegados participantes durante a realização do evento. Vanilda Soares Faria: Secretária Municipal de Educação abriu os trabalhos da Conferência, manifestando a importância da participação de toda a comunidade escolar nas atividades envolvidas para que esse momento de trocas fosse realizado. Agradeceu o empenho e dedicação de todos, principalmente das equipes de coordenação dos grupos na condução dos trabalhos e resultados obtidos. Em sequência, o palestrante: Anderson Christian Pereira, analista educacional, servidor estadual da SRE/Passos, falou sobre o PNE – Lei 13.005/2014, os primeiros passos que foram necessários para a elaboração da lei municipal – PME – Lei 2.203/2015, enfoque dos temas e etapas existentes na referida lei e seu acompanhamento e monitoramento.

O Regimento Interno da Conferência foi apresentado, lido e em seguida aprovado.

Os grupos de estudos já constituídos previamente para a realização da pré-conferência com as seguintes coordenações e delegados posteriormente eleitos entre os participantes foram apresentados com as formações descritas:

Eixo 1: Direito a Educação Básica de Qualidade I (metas 1,2,5,7) → Grupo 1{ Coordenação: Karla Cristina de Oliveira Costa; Secretária: Luciane Carla Santos Almada; Redatora: Ana Paula Valério; Delegadas: Maria Luíza da Cunha Januário e Adriana Soares Barbosa.

Eixo 1: Direito a Educação Básica de Qualidade II (metas 3,6,9,10,11) → Grupo 2{ Coordenação: Neilma de Lima Miranda; Secretária: Rosângela Cristina Cândido Lopes; Redatora: Nicolly Aparecida de Castri Souza; Delegadas: Selma Garcia da Cunha e Stefânia Franciene Couto Silva Prada.

Adriana Soares

36v
36v
Eixo 2: Redução da Desigualdade e Valorização da Diversidade (metas 4,8) → Grupo 3{ Coordenação: Maria Cristina Lopes Almada; Secretaria: Lucimar da Silva Terra; Redatora: Maria Madalena dos Santos Melo; Delegadas: Deidna Pereira da Costa e Ângela Cristina Ribeiro.

Eixo 3: Educação Humanística, Científica e Tecnológica (metas 12,13,14) → Grupo 4{ Coordenação: Dilamar Goulart Araújo Ferreira; Secretaria: Vanessa de Castro Faria; Redatora: Iraci Sousa Faria Freitas; Delegados: Eugênia de Sousa e Juliano Mendonça.

Eixo 4: Valorização do Profissional de Educação (metas 15,16,17,18) → Grupo 5{ Coordenação: Lúcia Aparecida Silva; Secretaria: Taís de Fátima Marques; Redatora: Maria das Graças Silva Guerra; Delegadas: Aparecida de Fátima Souza Costa e Rosângela Aparecida Oliveira Ribeiro.

Eixo 5: Gestão Democrática e Financiamento (metas 19,20) → Grupo 6{ Coordenação: Jacqueline Pereira Costa Dias; Secretaria: Maria Conceição Oliveira Batista; Redatora: Juliana Aparecida Rodrigues; Delegadas: Ariel Márcia Soares e Mírian Cristina Moraes Souza.

Os delegados iniciaram suas explanações e apresentações das notas técnicas emitidas pelos grupos de estudo em relação ao texto do PME estudado e analisado conforme direcionado pelas coordenadoras dos respectivos grupos.

Assim, registramos a síntese do assunto e conclusão das notas técnicas exaradas e posicionamento dos delegados em referência a essas:

GRUPO DE ESTUDO 1 – meta 1

Assunto: Verificação das prováveis causas para a não realização das estratégias 4,7 e 9 da meta 1 do PME.

Conclusão estratégia 4 : Criar uma comissão via decreto municipal específica com representação do poder executivo municipal, do legislativo, da secretaria municipal de educação, do conselho municipal de educação, dos professores, dos servidores técnicos administrativos, do sindicato dos servidores públicos municipal e de pais de alunos, com validade de dois anos para acompanhamento e registro com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, devendo a comissão ser constituida no final de 2021, apresentando relatórios anuais com o objetivo de internalizar, difundir e dar transparência.

Aprovada pela maioria dos delegados participantes.

Conclusão estratégia 7: Articular e trabalhar parcerias nas áreas da educação, assistência social, saúde com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 anos de idade, a partir de 2015.

Para realização desta estratégia é fundamental uma inovação institucional, relacionada a necessidade de fomentar uma maior interação entre os setores, parcerias merecem destaque por sua magnitude, potencialidade e inovação: associações esportivas, especialidades no atendimento de pessoas com deficiência, saúde, cultura, assistência social, transporte. Quanto ao contexto da educação inclusiva, espera-se que a comunidade escolar possa fazer

E. Vanessa Faria

parte desse universo, educadores, gestores, demais profissionais que atuam na rotina da escola, familiares ou responsáveis pelos estudantes. Demandando saberes e recursos, para efetivação do direito de todos à educação. Sabe se de projetos já existentes e eficientes, como por exemplo: Programa Saúde na Escola, que envolve a saúde no geral, orientação e avaliação nutricional, saúde bucal, conscientização epidemiológica.

*17
Domingo*

Aprovada pela maioria dos delegados participantes.

Conclusão estratégia 9: Realizar concurso público para atuar na educação infantil mediante aumento da oferta de vagas em nova (s) unidade (s) de CMEIS em conformidade com a demanda.

Com o aumento da demanda do número de vagas para profissionais da Educação Infantil, esses devem ter o direito ao concurso público uma vez que o último foi realizado há 10 anos, por se tratar de princípio do ensino e também resguardar sua segurança como profissional....

Aprovada pela maioria dos delegados participantes.

GRUPO DE ESTUDO 1 – meta 2

Assunto: Averiguação das prováveis causas para a não realização das estratégias 1 e 2; e verificação do percentual da estratégia 8 que se encontra em andamento. Estratégias estas da meta 2 do Plano Municipal de Educação – Lei 2.203/2015.

Conclusão estratégia 1: Estabelecer com as redes municipal, estadual e particular parceria devidamente regulamentada visando à realização de diagnósticos, para acompanhamento do desenvolvimento dos alunos do ensino fundamental anos iniciais e finais, devendo essa ter início a partir do ano de 2022 para que até 2025 alcance o percentual de 100%.

Para a realização desta estratégia é necessário que a rede de ensino do município pautada nas avaliações externas crie uma avaliação à nível municipal que seja inserida no PME, elaborada de acordo com os componentes curriculares da BNCC. Essa avaliação deverá ser realizada no início do ano letivo e no final para acompanhamento do desempenho dos alunos. Avaliando o aluno de forma integral como previsto na BNCC.

Aprovada pela maioria dos delegados participantes.

Conclusão estratégia 2: Criar uma comissão com a participação de membros do Conselho Tutelar e Conselho Colegiado das Instituições de Ensino, e demais órgãos responsáveis pela proteção da Infância e adolescência com o intuito de acompanhar o desenvolvimento cognitivo e socioemocional do aluno. Buscar e efetivar parcerias com instituições públicas e privadas no intuito de trabalhar o desenvolvimento socioemocional do estudante através de profissionais qualificados entre os quais citamos: psicólogos, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social e psicopedagogo.

Aprovada pela maioria dos delegados participantes.

*18
Domingo
Vitória*

11/11/2015
GRUPO DE ESTUDO 1 – meta 5

Assunto: Alteração da estratégia 3 da meta 5 do PME, que se encontra em andamento.

Conclusão estratégia 3: De acordo com a Base Curricular Nacional (BNCC) que define a alfabetização das crianças deverá ocorrer até o final do segundo ano do ensino fundamental, com o objetivo de garantir o direito fundamental de aprender a ler e escrever. Sendo assim deve-se assegurar procedimentos de avaliação de nível municipal e monitoramento periódicos para aferir o processo de alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental. Elaborar um projeto de aprendizagem no contra turno com professores alfabetizadores para os alunos que apresentarem dificuldades no processo de alfabetização.

Aprovada pela maioria dos delegados participantes.

GRUPO DE ESTUDO 1 – meta 7

Assunto: Alteração da meta 7, nas estratégias 4 e 9 onde estão em andamento e a 2, 10, 11 e 15 que não foram iniciadas do PME, que se encontra em andamento.

Conclusão estratégia 2: As instituições escolares, juntamente com o colegiado escolar estudarão, induzirão e colocarão em prática a partir de 2016, processo contínuo bienal de autoavaliação das escolas de educação básica por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

Incluir no calendário escolar o dia da autoavaliação anual das escolas de Educação Básica com a proposta de olhar para o trabalho desenvolvido na unidade e traçar planos de ação, prioridades e identificar aspectos que demandam mais atenção na rotina escolar.

Aprovada pela maioria dos delegados participantes.

Conclusão estratégia 4: A SME deverá durante a vigência deste PME formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento as metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar. Ampliar os recursos pedagógicos: sala multimídia, jogos pedagógicos, internet de qualidade, equipar as salas para que sejam salas de aula interativas.

Aprovada pela maioria dos delegados participantes.

Conclusão estratégia 9: A SME e a administração municipal desenvolverá ações no sentido de buscar junto ao governo federal e seus programas o acesso a rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação em todas as escolas da rede municipal de ensino, até o final da vigência deste PME. Realizar levantamento nas instituições quanto a qualidade do acesso a

3) Sônia Vitoria

18
Sofia

rede de internet e equipamentos tecnológicos para que se alcance com qualidade os 100% até o final da vigência desse PME.

Aprovada pela maioria dos delegados participantes.

Conclusão estratégias 10 e 11: Averiguar junto aos órgãos responsáveis as prováveis causas da não iniciação das estratégias.

Aprovada pela maioria dos delegados participantes.

Conclusão estratégia 15: As instituições da educação básica pública promoverão durante o período de vigência deste PME no intervalo de 2 em 2 anos, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade, para atuarem como mediadores e mediadoras da leitura de acordo com especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem em consonância com as diretrizes do plano nacional do livro e da leitura. A primeira formação deverá ocorrer no ano de 2016. Criar condições institucionais de fomento à leitura para os professores e equipe de funcionários. Despertar ou incentivar a leitura de livros de literatura pelo professor de modo a contribuir para sua formação pessoal bem como para sua prática de ensino. Ampliar o repertório de histórias e autores conhecidos ao participar de situações que envolvam diferentes práticas de leitura (roda de leitores, ouvir histórias lidas pelo coordenador, troca de indicações...), acesso a livros de qualidade.

Aprovada pela maioria dos delegados participantes.

GRUPO DE ESTUDO 2 – Metas (3,6,9,10,11)

Assunto: Direito a Educação Básica de Qualidade II.

Conclusão estratégias: O grupo de estudos e delegadas escolhidas não produziram nenhuma nota técnica em relação às metas observadas. Tendo registrado em ata do dia 30/06/2021...."com a leitura do Decreto nº 5.015, de 1º de junho de 2021 como também das metas 3,6,9 e 10 com explicação das estratégias dessas metas e também o Relatório Comparativo de Monitoramento PME-Piumhi/MG anos: 2016-2017-2018-2019 sendo que não houve modificação dessas metas. Foi também apresentada a meta 11 e suas estratégias, porém sem o comparativo, não havendo nenhuma alteração."....

Aprovada pela maioria dos delegados participantes.

GRUPO DE ESTUDO 3 – metas 4 e 8.

Assunto: Ratificar a redação do texto da meta 4, estratégia 4.2 do PME – Lei 2.203/2015.

Conclusão estratégia 4.2: As providências que deverão ser tomadas pelos setores responsáveis, serão de suma importância para beneficiar a aprendizagem dos alunos com necessidades especiais e facilitar o trabalho dos profissionais que atuam nas escolas.

Aprovada pela maioria dos delegados participantes.

*Sofia
Gonçalves*

38v
Sônia

Assunto: Solicitar que seja cumprido o texto da meta 4, estratégia 4.3 do PME – Lei 2.203/2015.

Conclusão estratégica 4.3: Garantindo o cumprimento da meta 4, estratégia 4.3, as escolas deverão estarem adequadas para receber os alunos com necessidades especiais, proporcionando um atendimento de qualidade.

Aprovada pela maioria dos delegados participantes.

Assunto: Ratificar a redação do texto da meta 4, estratégia 4.4 do PME – Lei 2.203/2015.

Conclusão estratégica 4.4: As parcerias são de fundamental importância, embasado o trabalho dos profissionais da educação básica no processo de escolarização dos estudantes nas suas necessidades especiais.

Aprovada pela maioria dos delegados participantes.

Assunto: Ratificar a redação do texto da meta 4, estratégia 4.8 do PME – Lei 2.203/2015.

Conclusão estratégica 4.8: Faz-se necessário a criação desta comissão envolvendo membros de várias áreas para que haja atendimento adequado de acordo com as necessidades apresentadas pelas crianças no ambiente escolar, familiar e no convívio social.

Aprovada pela maioria dos delegados participantes.

Assunto: Solicitar que seja iniciada a redação do texto da meta 8, estratégia 8.2 do PME Lei 2.203/2015.

Conclusão estratégica 8.2: As instituições escolares públicas e filantrópicas deverão intensificar a divulgação dos trabalhos desenvolvidos por elas e será através de marketing e incentivos que os estudantes retornarão as escolas para concluir novas etapas da educação.

Aprovada pela maioria dos delegados participantes.

Assunto: Requisitar que seja cumprido o texto da meta 8, estratégia 8.3 do PME – Lei 2.203/2015.

Conclusão estratégica 8.3: Garantindo o cumprimento da meta 8, estratégia 8.3, foi concluída pela equipe, que através dos cursos profissionalizantes e técnicos, trariam benefícios aos estudantes e a comunidade, gerando mão de obra qualificada, abrangendo assim vários setores empregatícios.

Aprovada pela maioria dos delegados participantes.

Assunto: Solicitar que inicie a redação do texto da meta 8, estratégia 8.4 do PME – Lei 2.203/2015.

Conclusão estratégia 8.4: Ressaltamos a importância da busca ativa, como instrumento de levantamento do interesse da população demanda de empregos e qualificações profissionais. Colocando em andamento a meta acima citada, direcionamos cursos que atendam o nosso município.

38v
Sônia
Sônia

JG
Aprovada pela maioria dos delegados participantes.

GRUPO DE ESTUDOS: 4 (metas 12, 13 e 14)

Assunto: Alterar o texto da meta 12 do Plano Municipal de Educação, considerando a meta 12 do Plano Nacional de Educação – Lei 13.005/2014 e dar consonância às estratégias traçadas.

Análise técnica/conclusão: Texto da meta: a alteração no texto justifica-se pela subjetividade da ação proposta na meta, onde já existem instâncias superiores que o fazem (fiscalização), propõe-se com a alteração na meta ações de intervenção que realmente impactem na oferta da educação superior no município (em consonância com as estratégias já existentes).

Onde se lê: Acompanhar junto às instituições de ensino superior e /ou institutos de pesquisas, dados e informações, as taxas de matrícula na educação superior no entorno do município.

Leia-se: Incentivar o aumento do número de cursos superiores disponíveis para a população e acompanhar junto às instituições de ensino superior e/ou institutos de pesquisas, dados, informações e taxas de matrículas e evasão na educação superior no município e cidades do entorno.

Texto das estratégias:

- 1- Inclusão da periodicidade do monitoramento (anual), para maior controle e possível intervenção se necessário.
- 2- Retirada do texto quantidade de professores mestres, pós-graduados e doutores, uma vez que a titulação de professores da educação superior já é prevista legalmente (MEC).
- 3- Inclusão do verbo ampliar, ação está visando a melhoria dos programas e projetos já existentes.
- 4- Inclusão do transporte intermunicipal para estudantes de curso superior e técnico, considerando a amplitude geográfica do município.

Onde se lê: Acompanhar e incentivar a oferta de vagas e cursos nas instituições de ensino superior considerando e observando as características regionais do município e entorno.

Leia-se: Acompanhar anualmente e incentivar a oferta de vagas e cursos nas instituições de ensino superior considerando e observando as características regionais do município e entorno.

Onde se lê: Buscar parcerias com as instituições de ensino superior públicas e privadas observando os quesitos, quantidade de professores mestres, pós-graduados e doutores, bem como a questão legal, reconhecimento e autorizações junto ao MEC, para fomento da oferta de educação superior para a formação de professores para a educação básica e profissionais em áreas específicas, em conformidade com a demanda local.

Leia-se: Buscar parcerias com as instituições de ensino superior públicas e privadas observando os quesitos questão legal, reconhecimento e autorizações junto ao MEC, para

*3. **Assentaria***

19V
Sônia

fomento da oferta de educação superior para a formação de professores para a educação básica e profissionais em áreas específicas, em conformidade com a demanda local.

Onde se lê: Apoiar, promover e acompanhar projetos, programas e instituições que possam oferecer ao estudante de cursos técnicos e superiores a mobilidade (transporte) para que o mesmo tenha acesso à formação fora do município.

Leia-se: Apoiar, promover e acompanhar projetos, programas e instituições que possam oferecer ao estudante de cursos técnicos e superiores a mobilidade (transporte) para que o mesmo tenha acesso à formação fora do município e também o transporte intermunicipal dos estudantes.

Aprovada pela maioria dos delegados participantes.

Assunto: Alterar o texto explicativo, da meta 13, para “Estimular e divulgar a qualidade da educação superior no município, via instituições de ensino públicas e/ou privadas.”

Análise Técnica/Conclusão: A equipe de análise da meta 13, após as pesquisas e estudos da documentação e durante o debate na miniconferência verificou que o texto estava muito vago ao se referir a “observar” e achou viável a alteração do texto para algo mais concreto. Observou também a dificuldade na pesquisa dos medidores de qualidade, considerando-os muito complexos. Daí a sugestão de intervenção da Prefeitura para a divulgação mais acessível.

Onde se lê: Observar a qualidade da educação superior presente no município via instituições de ensino públicas e/ou privadas.

Leia-se: Estimular e divulgar a qualidade da educação superior no município, via instituições de ensino públicas e/ou privadas.

Onde se lê: Acompanhar o desempenho e a qualidade dos cursos ofertados, coletando informações e dados referentes a matrículas, aprovação, evasão e outras situações, através de sistemas desenvolvidos pelo governo federal e estadual.

Leia-se: Acompanhar o desempenho e a qualidade dos cursos ofertados, coletando informações e dados referentes a matrículas, aprovação, evasão e outras situações, através de sistemas desenvolvidos pelo governo federal e estadual e divulgar os resultados.

Aprovada pela maioria dos delegados participantes.

Assunto: Alteração da redação do texto da meta 14 do Plano Municipal de Educação Lei 2203/2015 conforme a meta 14 do Plano Nacional de Educação Lei 13005/2014.

Análise Técnica/Conclusão: (...) solicitar que a Secretaria Municipal de Educação encaminhe ao executivo e este ao poder legislativo um projeto de lei solicitando a alteração da redação da lei 2230/2015. Conforme o descrito a seguir:

mf Sônia
Sônia

*Jo
Silveira*

Onde se lê: Incentivar, apoiar e divulgar matrículas na pós-graduação stricto-sensu de modo a qualificar os servidores que atuam principalmente nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Agora se lê: Incentivar, apoiar, divulgar e promover a formação continuada, além de quantificar e reconhecer essa formação na pós-graduação lato sensu e stricto sensu, no intuito de elevar gradualmente o número de matrículas em pós-graduações segundo a meta 14 do Plano Nacional de Educação – PNE.

Estratégias - Onde se lê:

14.1- Reelaborar o plano de cargos e salários do município atualizando-o de forma que o servidor seja motivado a buscar conhecimento e que este possa agregar vantagens em subsídios e em espécie financeira (vencimentos).

Agora se lê: Reelaborar e concluir o plano de cargos e salários do município atualizando-o de forma que o servidor seja motivado a buscar conhecimento e que este possa agregar vantagens em subsídios e em espécie financeira (vencimentos).

Sugestão de acréscimos de estratégias:

14.3- Promover a formação continuada (lato sensu e stricto sensu), mediante estabelecimento de parcerias com instituições públicas, privadas e unidades de fomento.

14.4- Realizar pesquisas coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas pelo Conselho Municipal de Educação para um levantamento das necessidades dos (as) servidores (as) da educação quanto a formação continuada stricto sensu.

14.5- Quantificar e reconhecer a formação na pós-graduação lato sensu e stricto sensu mediante avaliação de desempenho.

14.6- Determinar um percentual anual, pelo Poder Legislativo e Executivo, para investimento na formação continuada dos servidores da educação, saúde e assistência social, segundo a origem dos recursos para cada segmento.

14.7- Permitir afastamento parcial ou integral para formação continuada stricto sensu remunerada.

14.8- Realizar concursos públicos para efetivação de profissionais para garantir a elevação de matrículas em cursos de pós-graduação stricto sensu.

14.9- Criar e/ou ampliar o acervo da biblioteca pública municipal quanto a obras literárias e científicas para a formação continuada, em serviço, dos profissionais da educação.

14.10- Criar e/ou ampliar a biblioteca digital/virtual do portal da educação do município com obras literárias e científicas voltadas para a formação continuada dos professores.

14.11- Contribuir com os servidores da educação na compra de equipamentos tecnológicos e/ou em formato de comodato de equipamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal.

*mg
Thiara Tafaria*

20v
Delegado

14.12- Ofertar cursos de formação continuada voltados para o uso de ferramentas tecnológicas.

14.13- Disponibilizar um laboratório de informática para uso dos servidores públicos para a formação continuada.

Aprovada pela maioria dos delegados participantes.

GRUPO DE ESTUDOS: 5 (metas 15,16,17 e 18)

Assunto: Alteração da redação do texto da estratégia 1 do Plano Municipal, Meta 15.

Conclusão: (...) com esse ajuste os profissionais que atuam na Educação Básica (efetivos e contratados), terão um incentivo maior para realizar o seu trabalho e buscarão sempre novas capacitações e atualizações.

Onde se lê: Estimular a participação e matrícula dos docentes em programas de cursos de licenciatura e pós-graduação, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuarem no magistério da educação básica.

Lê-se: Estimular a participação e matrícula dos docentes em programas de cursos de licenciatura e pós-graduação com incentivo salarial para educadores efetivos e contratados, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuarem no magistério da educação básica.

Aprovada pela maioria dos delegados participantes.

Assunto: Modificação da estratégia 1 – meta 16

Conclusão: Prezando a formação continuada dos docentes, o grupo concluiu que com as novas ferramentas tecnológicas haverá mais possibilidades de inovação, criação e interação com as crianças. Com as mudanças do módulo, haverá mais proveito e tempo dedicado a preparação das aulas.

Onde se lê: Buscar junto ao governo federal, estadual e municipal, programas e projetos que viabilizem a composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, incluindo obras e materiais produzidos em libras e em braile a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura investigativa e científica.

Lê-se: Buscar junto ao governo federal, estadual e municipal, suporte tecnológico para ser disponibilizado nas escolas (computadores na sala de aula e sala dos professores, lousa digital, salas com Datashow, televisão com acesso a internet, notebooks e tablets). Programas e projetos que viabilizem a composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, incluindo obras e materiais produzidos em libras e em braile a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura investigativa e científica.

Aprovada pela maioria dos delegados participantes.

M. S. Sônia Vitoria

21
Dafne

Assunto: Modificação da estratégia 4 – meta 16

Conclusão: Com as mudanças do módulo, haverá mais proveito e tempo dedicado a preparação das aulas.

Onde se lê: Garantir o cumprimento da jornada de 1/3 para o desenvolvimento e capacitação continuada dos docentes, de forma gradual, até o final do sexto ano de vigência deste PME, para que a administração municipal e secretaria municipal de educação possam se adequar ao disposto.

Lê-se: Garantir o cumprimento da jornada de 1/3 para o desenvolvimento e capacitação continuada dos docentes. Sendo que, duas horas semanais devem ser dedicadas a reuniões de caráter coletivo (módulos). Para o desenvolvimento de ações relativas às atribuições do cargo de professor, que configurem o exercício da docência, uma vez ao mês será oportunizado ao professor autonomia para propor assuntos e atividades para estudos e análises de seus supervisores, visando integração entre os profissionais.

Aprovada pela maioria dos participantes.

Assunto: Alteração da redação do texto da meta 17.

Conclusão: As providências que deverão ser tomadas para superar esta inconsistência será no que se diz respeito à valorização dos professores e monitores (PEB I e PEB II) seria a atualização do plano de carreira referente ao salário e a respeito das gratificações que estão paralisadas. De acordo com análise do quadro comparativo de monitoramento, conclui-se que em 2019, a meta prevista era de 100% e foi executada apenas 78%.

Onde se lê: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 3º ano de vigência deste PME.

Lê-se: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio aos dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 8º ano de vigência deste PME (2023).

Aprovada pela maioria dos participantes.

Assunto: Alteração da redação do texto da estratégia 1 do PME meta 18.

Conclusão: Conclui-se que há necessidade de reajuste para concretização da meta.

Onde se lê: Estruturar a rede pública de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% no mínimo dos respectivos profissionais do magistério e 80% no mínimo dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

Lê-se: Estruturar a rede pública de Educação Básica de modo que, até o término de vigência deste PME, 95% no mínimo dos respectivos profissionais do magistério e 85% no mínimo dos

Edna Faria

21v
Sofia

respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

Aprovada pela maioria dos participantes.

Assunto: Alteração da redação do texto da estratégia 3 do PME meta 18.

Conclusão: Conclui-se que é de interesse de todos os profissionais ter um representante da educação que possa lutar pelos direitos.

Onde se lê: Criar uma comissão de profissionais da educação composta por três representantes de cada escola, de creches e CMEIs, sendo um representante dos professores, um representante da equipe técnica e um representante profissional da educação não docente, todos de provimento efetivo, com representantes do poder legislativo e do sindicato dos servidores público municipal, para subsidiar e acompanhar os órgãos competentes na revisão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de acordo com a lei 11.738 de 16 de julho de 2008 do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Lê-se: Criar no primeiro trimestre do ano de 2022, uma comissão de profissionais da educação composta por um representante de cada escola, de creches e CMEIs, sendo um representante eleito de cada instituição de ensino podendo ser um dos professores, ou um representante da equipe técnica ou um representante profissional da educação não docente, todos de provimento efetivo, juntamente com representantes do poder legislativo e do sindicato dos servidores públicos municipais, para subsidiar e acompanhar os órgãos competentes na revisão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de acordo com a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008 do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Aprovada pela maioria dos delegados participantes.

Assunto: Alteração da redação do texto da estratégia 4 do PME meta 18.

Conclusão: O grupo achou necessário revisar até o início do ano de 2022 o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal criado pela Lei Complementar 16/2009, observando os critérios estabelecidos na Lei 11.738, de 16 de julho de 2008.

Onde se lê: Revisar até no máximo no segundo semestre de 2016 o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal criado pela Lei Complementar 16/2009, observados os critérios estabelecidos na Lei 11.738 de 16 de julho de 2008.

Lê-se: Revisar até no máximo no primeiro semestre de 2022 o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal criado pela Lei Complementar 16/2009, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 julho de 2008.

Aprovada pela maioria dos delegados participantes.

Assunto: Alteração da redação do texto da estratégia 5 do PME meta 18.

Sofia

22/08/2021

Conclusão: Os participantes concluíram que com o incentivo salarial os educadores se tornarão mais preparados e atualizados para desempenharem sua função docente.

Onde se lê: Prever, no plano de carreira dos profissionais da educação municipal incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.

Lê-se: Prever, no plano de carreira dos profissionais da educação municipal incentivos a cada pós-graduação, inclusive em nível stricto sensu e lato sensu.

Aprovada pela maioria dos delegados participantes.

GRUPO DE TRABALHO: 6 (metas 19 e 20)

Assunto: Elaboração de nova estratégia a meta 19 do PME – Lei 2.203/2015.

Conclusão: Acredita-se que ao estender o tempo de mandato escolar que atualmente é de dois para quatro anos será possibilitado à gestora realizar seu trabalho com maior tranquilidade e integração com toda comunidade escolar: alunos, famílias e profissionais. O período bienal mostra-se curto para o engajamento com projetos e realização das propostas de melhorias ao ambiente educacional e tem reflexo ainda mais evidente devido ao impacto do Novo Coronavírus.

Aprovada pela maioria dos delegados participantes.

Assunto: Elaboração de nova estratégia a meta 19 do PME – Lei 2.203/2015.

Conclusão: Engajar a família apresentando o P.P.P da instituição e sua estrutura durante reunião entre pais e equipe escolar, abordando o cotidiano pedagógico e administrativo, incluindo mudanças ocorridas de um ano letivo para outro, as atividades, habilidades e competências que serão desenvolvidas no decorrer do ano em questão. Dessa forma, os familiares responsáveis por alunos compreenderão a importância do P.P.P e de sua efetiva participação na elaboração do documento.

Aprovada pela maioria dos delegados participantes.

Assunto: Elaboração de nova estratégia à meta 20 do PME.

Conclusão: Capacitar os membros dos conselhos para melhor desempenho, aplicação e utilização dos recursos públicos, ou seja, tirar do papel e concretizar as ações previstas no Plano. Apresentar os resultados do uso dos recursos públicos.

Aprovada pela maioria dos delegados participantes.

Assinaturas:

*Hamilda Soares Faria, Maria Isabel da Silva
Campos, Flávia Soares, Teca, Ediana de Oliveira
Serra, Fátima Cristina Ribeiro, Fátima Buzi Costa, Adriana*

22
Difer

Isaura Barbosa, Rosângela Aparecida Oliveira
Ribeiro, Sônia Franciele da Silveira Bonini Grossmann,
Marilda Aparecida Moraes, Leidra Breda da Cós
Ta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

93
197

LEI nº 2.203 / 2015

"Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências".

O Povo do Município de Piumhi-MG, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº 13005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE.

Parágrafo único: este PME é integrado, além da presente parte normativa, pelos seguintes anexos:

I – metas e estratégias (anexo I);

II – indicadores para monitoramento e avaliação da evolução das metas do PME(anexo II);

III – diagnóstico (anexo III).

Art.2º - São diretrizes do PME:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

Manisa de Fátima Cardoso
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

(37) 3371-1551

04/11/2015
12/000

23
Dj

95



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

IV – melhoria da qualidade da educação;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII- estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos (as) profissionais;

X – promoção dos princípios do respeito dos Direitos Humanos.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento continuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação – SME;

II – Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

fpa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

24
Set/99

III – Conselho Municipal de Educação – CME;

IV – Comissão de elaboração do plano.

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II – analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§3º Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§4º Para viabilização do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas deste PME, serão utilizados os indicadores constantes do Anexo II, além de outros que venham a se mostrar pertinentes para tanto.

Art. 6º - O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do PME, articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados a Educação.

fifla

24V
Domingos

200



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel: (37) 3371-9200 / Fax. (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

06/06/2000

Parágrafo único: As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano decenal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - O município em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§1º Caberá aos gestores do município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

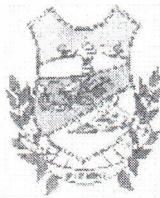
§3º O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da construção das metas deste PME.

§4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar território étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

§5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art. 8º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de

feita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

201

25

10/06/2015

2015

dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 10 - Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11 - A revisão deste PME, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 12 - Revoga-se a Lei nº 1712/2005, que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Piumhi para o período de 2006-20016.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 24 de junho de 2015.


JOSÉ CIRINEO SILVA
PREFEITO

25V
SMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel. (37) 3371-9200 / Fax. (37) 3371-9200
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

ANEXO I – METAS E ESTRATÉGIAS DO PME

Meta: 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, 80% (oitenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias-

- – Buscar junto aos órgãos governamentais e programas recursos financeiros para viabilizar construção de CMEIs e ampliação/adequação de creches para atender no mínimo 80% das crianças do município de 0 (zero) a 3 (três) anos, até o final da vigência do plano.
- – Realizar anualmente cadastro para levantamento da demanda para a população de até 03 anos.
- – Promover junto aos órgãos governamentais e programas recursos financeiros para aquisição e reestruturação de mobiliários e equipamentos para melhor segurança e comodidade das crianças, proporcionando também ambiente pedagógico estruturado, respeitando as normas de acessibilidade ao ensino-aprendizagem, socialização e cultura, a partir de 2015.
- – Criar uma comissão via decreto municipal, específica, com representação do poder Executivo Municipal, do Legislativo, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, dos Professores, dos Servidores Técnicos Administrativos, do Sindicato dos Servidores Públicos

ATB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

26/06/2013
102/2013
26/06/2013

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Municipal e de pais de alunos, com validade de dois anos para acompanhamento e registro com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, às condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, etc, devendo a comissão ser instituída no segundo semestre do ano de 2015, apresentando relatórios anuais a partir da aprovação do PNE

- - Promover junto às instituições de educação infantil e entidades filantrópicas conveniadas com administração municipal oferta de vagas para a expansão do atendimento, a partir de 2015.
- - Priorizar o atendimento na educação infantil as crianças com necessidades educacionais especiais, a partir do ano de 2015, viabilizando o seu acompanhamento por profissionais especializados, conforme determinado em laudo médico específico.
- - Articular e trabalhar parcerias nas áreas da educação, assistência social e saúde com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 anos de idade, a partir de 2015.
- - Reestruturar e organizar a educação infantil em CMEIS e creches para o atendimento em tempo integral até o final da vigência do plano
- - Realizar concurso público para atuar na educação infantil mediante aumento da oferta de vagas em nova(s) unidade(s) de CMEIS em conformidade com a demanda.

Meta: 2

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI²⁰¹⁴

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax. (37) 3371-9200
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1 - Estabelecer com as redes municipal, estadual e particular parceria devidamente regulamentada visando à realização de diagnósticos, para acompanhamento do desenvolvimento dos alunos do ensino fundamental anos iniciais e finais, a partir do ano de 2016.

2.2 - Criar comissão integrada por membros da área de educação, saúde, assistência social e conselho tutelar para desenvolver ações de fortalecimento, acompanhamento e monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceito e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos em colaboração com as famílias

2.3 - Promover a adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, visando a organização flexível do trabalho pedagógico.

2.4- As instituições de ensino das redes: estadual, municipal e particular, deverão anualmente elaborar o mínimo 02 (dois) projetos e ou parceria com órgãos e movimentos culturais e ou esportivas, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais e ou esportivas para livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares.

2.5 – As instituições de ensino das redes estadual, municipal, particular e filantrópica deverão desenvolver anualmente a partir de do ano de 2.016 a semana da família, em que será realizado o estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, através de projetos, ações e estratégias de incentivo a participação dos pais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI²⁰¹⁵

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9124

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

2º Sessão
2015

responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, podendo as atividades desta semana ser atreladas às ações desenvolvidas durante a Semana de Educação para a Vida.

2.6 – Estimular e dar continuidade a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para a população do campo, nas próprias comunidades.

2.7 – As escolas da rede pública de ensino do município desenvolverão, quando necessário, formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender os filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2.8 – A Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Departamento de Esporte, Cultura e Lazer estabelecerá parceria, buscando a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, a partir do ano de 2016, com a realização de no mínimo 02 (dois) projetos anuais envolvendo todas as instituições de ensino estaduais, municipais, particulares e filantrópicas.

2.9 – Estimular e adotar estratégias pedagógicas com intervenções no processo, adequando currículos e referenciais, visando garantir a aprendizagem dos educandos dentro da etapa prevista.

Meta 3:

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

fsfa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel. (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

3.1 – As instituições de ensino com matrículas de estudantes no ensino médio deverão garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.2 – Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reeducação pedagógica no turno complementar e progressão parcial.

3.3 – Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado a educação profissional.

3.4 – Criar comissão integrada por membros da área de educação, saúde, assistência social e conselho tutelar para desenvolver ações de fortalecimento, acompanhamento e monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceito, práticas irregulares de exploração de trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos em colaboração com as famílias.

3.5 – Promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em articulação com serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.6 – As instituições de ensino das redes: estadual, municipal e particular, deverão anualmente elaborar e desenvolver no mínimo dois projetos e ou parceria com órgãos e movimentos culturais e esportivos, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais e esportivas, para livre fruição dos alunos na faixa etária de 15 a 17 anos, e de adultos, dentro e fora dos espaços escolares e com defasagem no fluxo escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 -- Centro – Tel: (37) 3371-9200 / Fax (37) 3371-9200

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

28/04/2010

3.7 - Redimensionar a oferta do ensino médio nos turno diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos.

3.8 - As escolas da rede pública de ensino do município desenvolverão, quando necessário, formas alternativas de oferta do ensino médio, garantindo a qualidade, para atender os filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

3.9 – Estabelecer parceria entre os órgãos de educação, saúde, assistência social, conselho tutelar, cultura, esporte e lazer para a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.10 – Assegurar a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas sempre que oferecidos pelo MEC, Município e ou Estado, investindo em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos desta modalidade.

Meta 4:

Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel. (37) 3371-9200 / Fax (37) 3371-9200

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

4.1 – Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a lei nº 9394 de 26/12/96, que estabelece as diretrizes bases da educação nacional.

4.2 – Implantar ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais em todas as escolas da rede pública do município e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas da zona urbana e zona rural.

4.3 – Garantir ao longo deste PME atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.

4.4 – Buscar, estimular e qualificar profissionais ao longo deste PME, buscando parcerias entre os órgãos governamentais de educação, saúde e assistência social do município, com instituições acadêmicas visando à criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.5 – Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade em todas as instituições públicas de ensino no município até o final deste PDME, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recurso de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidade de ensino, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9241

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

29
2014

identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação.

4.6 – Garantir profissionais especializados quando necessário, de educação bilingue, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), aos alunos com deficiência auditiva de 0 a 17 anos, em escolas regulares e inclusivas, nos termos do artigo 22 do decreto nº 5626 de 22/12/2005 bem como a adoção do Sistema Braile de Leitura para cegos e surdo-cegos, a partir de 2016.

4.7 – Garantir a educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, a partir de 2016.

4.8 – Criar comissão integrada por membros da área de educação, saúde, assistência social e conselho tutelar para desenvolver ações de fortalecimento, acompanhamento e monitoramento do acesso, à escola e do atendimento especializado dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceito, violência, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos em colaboração com as famílias.

4.9 – As instituições de ensino filantrópicas, estaduais e municipais deverão apoiar e promover, a partir de 2016 a ampliação de suas equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de libras.

4.10 – Dar continuidade as parcerias existentes e promover novas parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI²⁰¹⁰

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

conveniadas com o poder público visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades; bem como ampliar também a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, para os alunos matriculados na rede pública de ensino e seus docentes, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção da educação inclusiva.

Meta 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1 – As equipes pedagógicas das instituições de ensino particulares, estaduais e municipais a partir do ano de 2016 deverão estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2 – Os órgãos administrativos das instituições de ensino das redes públicas deverão a partir de 2016, promover a qualificação e a valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores com o apoio pedagógico específico

5.3 - Os órgãos administrativos das instituições de ensino das redes públicas deverão a partir de 2016, instituir instrumentos de avaliação específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, sendo estes para avaliação e monitoramento, visando a implementação de medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do 3º ano do ensino fundamental, priorizando o acompanhamento e assegurando a diversidade de estratégias e recursos educacionais para as escolas que apresentarem alunos com desempenho abaixo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

30
211
10/06/2014
Fifa

recomendado, ou seja, 60% (sessenta por cento) da avaliação diagnóstica.

5.4 – As instituições de ensino públicas cabem apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6:

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos alunos da educação básica.

Estratégias:

6.1 – A rede pública de ensino promoverá com o apoio dos órgãos governamentais e programas específicos a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência na escola, passe a ser igual ou superior a 7 horas diárias durante todo o ano letivo.

6.2 – A rede pública municipal deverá institucionalizar e manter até o final desta década de educação, no mínimo educação em tempo integral em 60% das escolas em regime de colaboração com os programas nacionais do FNDE e MEC, visando a ampliação e reestruturação das escolas, por meio da instalação de quadra poliesportiva, laboratórios de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático e a formação de recursos humanos para educação em tempo integral.

6.3 – As escolas públicas deverão juntamente com os departamentos de cultura, esporte e lazer articular atividades, projetos e programas em diferentes espaços

30/0
SMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 - Centro - Tel: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9200
37925-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS

2012
2016

educativos culturais e esportivos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.4 – Atender a escola da zona rural na oferta de tempo integral, considerando-se as peculiaridades locais.

6.5 – A rede de ensino pública deverá garantir a educação em tempo integral as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 a 17 anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB.

ESTRATÉGIAS:

7.1 – Manter e/ou assegurar que até no último ano de vigência deste PME, pelo menos 80% dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 60% pelo menos, o nível desejável.

7.2 – As instituições escolares, juntamente com o colegiado escolar estudarão, induzirão e colocarão em prática a partir de 2016 processo continuo bienal de autoavaliação das escolas de educação básica por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o

fifa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

31
M. Melo

aprimoramento da gestão democrática.

7.3- Os resultados das autoavaliações deverão ser encaminhados a SME, juntamente com as ações e propostas para serem executadas durante o período citado na estratégia anterior, para acompanhamento das ações a serem executadas.

7.4 – A SME deverá durante a vigência deste PME formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento as metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.5 – A SME juntamente com as instituições de ensino básico públicas, incentivarão e apoiarão o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7.6 – A SME juntamente com as instituições de ensino básicas públicas, fixarão, acompanharão e divulgarão bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, as redes públicas de educação básica e do município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como de nível sócio econômico das famílias dos alunos e a transparência e o acesso público as informações.

7.7 – A SME juntamente com as equipes administrativas e pedagógicas das instituições básicas públicas, se encarregarão de incentivar o desenvolvimento e selecionar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas durante todo o período de vigência deste PME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

264
Pimenta

7.8 – A SME juntamente com a administração municipal e a Secretaria de Transporte devem garantir transporte gratuito para todos os estudantes residentes na zona rural, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo INMETRO, mantendo em boas condições as vias de acesso da casa às escolas e financiamento compartilhado, com participação da união proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar.

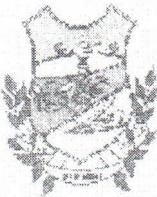
7.9 – A SME e administração municipal desenvolverá ações no sentido de buscar junto ao governo federal e seus programas, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação em todas as escolas da rede municipal de ensino, até o final da vigência deste PME.

7.10 – A SME, administração municipal e as escolas da rede estadual de ensino buscarão parcerias e/ ou recursos para informatizar a gestão das escolas públicas e da SME, bem como aderir a programa nacional de formação inicial continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação

7.11 – A SME, Assistência Social e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente estabelecerão parcerias e projetos para garantir durante a vigência deste plano, políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para comunidade.

7.12 – As instituições de educação básica pública, as instituições da rede particular e filantrópicas deverão mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os

fifha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

815
32
100% de
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, devendo esta ação ser colocada em prática durante a vigência deste PME, através de projetos executados anualmente com culminância se possível na semana da família.

7.13 – As escolas das redes estadual, municipal, particular e filantrópica trabalharão de forma articulada programas e projetos que envolvam áreas da educação, saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura visando a melhoria da qualidade educacional e apoio as famílias.

7.14 – As escolas das redes estadual, municipal, particular e filantrópica, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação promoverão o atendimento aos estudantes por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde

7.15 – As instituições da educação básica pública promoverão durante o período de vigência deste PME, no intervalo de 2 em 2 anos, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade, para atuarem como mediadores e mediadoras da leitura de acordo com especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, em consonância com as diretrizes do plano nacional do livro e da Leitura. A 1ª formação deverá ocorrer no ano de 2016.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

320
320



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9200

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

320
320

ESTRATÉGIAS:

8.1 – As instituições escolares públicas e filantrópicas que realizam o atendimento educacional à faixa etária mencionada (18 a 29 anos) deverão no decorrer da década educacional deste PME, aprimorar projetos e programas para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar os estudantes com o rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

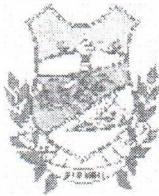
8.2 – As instituições escolares públicas e filantrópicas que realizam o atendimento educacional à faixa etária mencionada (18 a 29 anos) estarão incumbidas de manter e aprimorar a qualidade educacional ofertada, bem como realizar a divulgação e marketing dos trabalhos desenvolvidos visando à busca desta parcela da população que esteja fora da escola e com defasagem idade-série, associando a estas, outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3 – A administração municipal, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a rede estadual, federal, particular de educação e as instituições filantrópicas, buscarão formas e projetos durante a década educacional deste PME, para criar, manter e/ou expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica para os segmentos populacionais considerados.

8.4 – As áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude em parceria com a área educacional municipal, estadual e filantrópica promoverão a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, através de programas e/ou trabalho de publicidade diferenciada para esta faixa etária da população.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais até o final deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

33
217
Djalma

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax. (37) 3371-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Estratégias:

9.1 – Manter e assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 – A administração municipal em parceria com as áreas de assistência social e educação realizarão a cada triênio diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos

9.3 – A administração municipal buscará até o final da década deste PME, parceria com a rede federal, estadual de ensino e instituições filantrópicas visando implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiências, articulando os sistemas de ensino a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

9.4 – A administração municipal juntamente com a assistência social, a educação municipal, o departamento de cultura, esporte e lazer e o departamento de saúde deverão considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, a necessidade dos idosos, com vistas na promoção de políticas de erradicação do analfabetismo ao acesso das tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiências dos idosos e inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: Oferecer no mínimo 25% das matrículas de jovens e adultos no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

33^o
Série



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

218

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

pelemele

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Estratégia:

10.1 – As instituições de ensino públicas e filantrópicas estimularão e promoverão durante a década educacional a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma organizar o tempo e o espaço pedagógico adequado às características desses alunos.

META 11 – Incentivar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta apresentada pelo segmento público.

ESTRATÉGIAS:

11.1 – Incentivar as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

11.2 – Divulgar a oferta de educação profissional e técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3 – Incentivar a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, através de parcerias estabelecidas com instituições devidamente registradas e reconhecidas junto ao MEC;

11.4 – Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

fifla



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

34
019
Melo

11.5 – Buscar junto às instituições de ensino particulares, filantrópicas e públicas, promover parcerias e projetos que promovam a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

META 12- Acompanhar junto às instituições de ensino superior e/ou institutos de pesquisas, dados e informações, as taxas de matrícula na educação superior no entorno do município.

ESTRATÉGIAS:

12.1- Acompanhar e incentivar a oferta de vagas e cursos nas instituições de ensino superior considerando e observando as características regionais do município e entorno;

12.2- Buscar parcerias com as instituições de ensino superior públicas e privadas observando os quesitos: quantidade de professores mestres, pós-graduados e doutores, bem como a questão legal, reconhecimento e autorizações junto ao MEC, para fomento da oferta de educação superior para a formação de professores para a educação básica e profissionais em áreas específicas, sobretudo nas áreas de ciências e matemática;

12.3- Fiscalizar, acompanhando as condições de acessibilidade nas instituições de ensino superior, na forma da legislação;

12.4 – Apoiar, promover e acompanhar projetos, programas e instituições que possam oferecer ao estudante de cursos técnicos e superiores a mobilidade (transporte) para que o mesmo tenha acesso à formação fora do município.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

2000
2000
2000
2000
2000
2000

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

META 13- Observar a qualidade da educação superior presente no município via instituições de ensino públicas e/ou privadas.

ESTRATÉGIAS:

13.1- Acompanhar o desempenho e a qualidade dos cursos ofertados, coletando informações e dados referentes a matrículas, aprovação, evasão e outras situações, através de sistemas desenvolvidos pelo governo federal e estadual.

META 14- Incentivar, apoiar e divulgar matrículas na pós-graduação *stricto-sensu* de modo a qualificar os servidores que atuam principalmente nas áreas de educação, saúde e assistência social.

ESTRATÉGIAS:

14.1- Reelaborar o plano de cargos e salários do município, atualizando-o, de forma que o servidor seja motivado a buscar conhecimento e que este possa agregar vantagens em subsídios e em espécie financeira (vencimentos).

14.2- Incentivar a procura e a matrícula em cursos de pós-graduação stricto-sensu, utilizando recursos e tecnologias de educação a distância devidamente legalizados e reconhecidos pelo MEC

→ inclui 14.3 até 14.13

Meta 15: Observar e acompanhar para que todos os profissionais que atuam na educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, fazendo cumprir o caput do art. 61, incisos I, II e III da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Estratégias:

g. filha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

35
221
Melo

15.1- Estimular a participação e matrícula dos docentes em programas de cursos de licenciatura e pós-graduação, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuarem no magistério da educação básica.

15.2- Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação básica que os docentes atuantes na rede de ensino municipal cumpram o disposto na Lei 9394/96, respectivamente as diretrizes e normas dos incisos I, II e III do caput. do art. 61, da referida Lei.

15.3 – Valorizar as práticas de ensino e os estágios dos profissionais da educação, visando à articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

Meta 16: Estimular a formação continuada de todos (as) profissionais da educação básica em suas áreas de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1 – Buscar junto ao governo federal, estadual e municipal, programas e projetos que viabilizem a composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários; incluindo obras e materiais produzidos em libras e em braile, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura investigativa e científica.

16.2 – Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio de disponibilização de acesso a bens culturais pelo magistério.

16.3 – Buscar parceria junto às instituições de ensino superiores públicas e privadas,



as quais possibilitem a formação continuada dos professores (as).

16.4 – Garantir o cumprimento da jornada de 1/3 para o desenvolvimento e capacitação continuada dos docentes, de forma gradual, até o final do sexto ano de vigência deste PME, para que a Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação possam se adequar ao disposto.

Meta 17 – Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do terceiro ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1 – Atualizar o plano de carreira para os(as) profissionais do magistério e demais servidores do quadro de apoio escolar da rede pública municipal de educação básica, observados os critérios estabilidade na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, garantindo o bem estar físico, psíquico e emocional dos servidores.

17.2 – Criar comissão específica, com representação do poder executivo municipal, do legislativo, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de educação, dos professores, dos servidores técnicos administrativos, do sindicato dos servidores públicos municipal e de pais de alunos para estudo e atualização do Plano de Carreira do magistério e demais servidores atuantes no quadro educacional, no período de seis meses, devendo no primeiro semestre do ano de 2016, o referido plano estar normatizado e em vigor.

17.3 – Acompanhar a assistência financeira da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

pta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Meta 18- Tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública.

Estratégias:

18.1 – Estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90%, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 80%, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.2 – Implementar, na rede pública municipal de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório, com base no estatuto do funcionário público.

18.3 Criar uma comissão de profissionais da educação composta por três representantes de cada escola de creches e CMEIS, sendo um representante dos professores, um representante da equipe técnica e um representante profissional da educação não docente, todos de provimento efetivo, com representantes do poder legislativo e do sindicato dos servidores públicos municipal, para subsidiar e acompanhar os órgãos competentes na revisão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de acordo com a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008 do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

18.4 Revisar até no máximo no segundo semestre de 2016 o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal criado pela Lei Complementar 16/2009, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel. (37) 3371-9200 / Fax. (37) 3371-9221

37925-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS

18.5 – Prever, no plano de carreira dos profissionais da educação municipal incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto-sensu;

Meta 19 – incentivar e promover no prazo de dois anos, a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, contando com recursos e apoio técnico do governo federal e MEC.

Estratégias:

19.1- Manter eleição direta para o cargo de diretor das escolas públicas da rede municipal, promovendo as condições para efetiva participação das comunidades escolares, tendo em vista, os critérios estipulados no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, o regulamento da secretaria, incluindo eleições diretas para coordenadores de creches e CMEIS

19.2- Garantir aos conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar e aos demais representantes de conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3- Estimular a constituição e o fortalecimento das associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.4 – Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9200
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

39
25
37
2010

na gestão escolar e educacional;

19.5 – Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos políticos-pedagógicos;

19.6 – Favorecer processos de autonomia pedagógica e administrativa nos estabelecimentos de ensino;

19.7 – Buscar junto ao governo federal e estadual programas de formação de diretores e gestores escolares, utilizando-os por adesão e empregando-os como critério de peso para (escolhas,) eleição (e ou designação) para cargos de direção escolar.

– inclui 19.8 + 19.9

Meta 20 – Garantir o investimento e gastos mínimos de 25% da arrecadação tributária municipal com a área da educação pública municipal.

Estratégias:

20.1 – Criar e implementar, mecanismos e instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portal eletrônico de transparência e a capacitação dos membros de conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB;

20.2 – Acompanhar durante a vigência deste PNE, implantação e execução pelo governo federal do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel. (37) 3371-9200 / Fax. (37) 3371-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

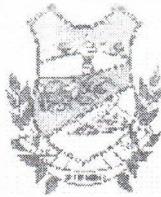
26
Bemv

20.3 – Acompanhar a implementação e execução do Custo Aluno Qualidade – CAQ pelo governo federal, como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.4 – Garantir, em articulação com o MEC, a formação dos conselheiros(as) do FUNDEB, para que tenham atuação qualificada no acompanhamento, avaliação e controle fiscal dos recursos, promovendo-lhes suporte técnico contábil e jurídico, a fim de que exerçam com maior autonomia e segurança as suas funções, sendo que a primeira formação deve ocorrer imediatamente a partir da aprovação desta lei, após a substituição de cada conselheiro.

inclui 20.5

fla



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

227

38
Dolce

ANEXO II - INDICADORES PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS METAS DO PME

Meta 1: Educação Infantil

- Indicador 1A – Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.

Informações necessárias:

População de 4 e 5 anos que frequenta a escola.

População de 4 e 5 anos de idade

Fonte oficial

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo 3

População de 4 a 5 anos de idade que frequenta a escola x 100

- Indicador 1B – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola

Informações necessárias:

População de 0 a 3 anos de idade que frequenta a escola.

População de 0 a 3 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo

População de 0 a 3 anos de idade que frequenta a escola x 100
População de 0 a 3 anos de idade

John

38v
Sofia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

228
D. Melo

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Meta 2: Ensino Fundamental

- Indicador 2A – Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.

Informações necessárias:

População de 6 a 14 anos de idade que frequenta a escola.

População de 6 a 14 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{População de 6 a 14 anos de idade que frequenta a escola}}{\text{População de 6 a 14 anos de idade}} \times 100$$

- Indicador 2B – Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.

Informações necessárias:

População de 16 anos de idade com 9 anos ou mais anos de estudos

População com 16 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

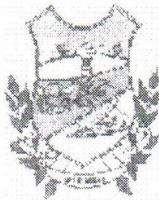
$$\frac{\text{População de 16 anos de idade com 9 anos ou mais anos de estudos}}{\text{População com 16 anos de idade}} \times 100$$

Meta 3: Ensino Médio

- Indicador 3A – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.

Informações necessárias

Sofia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

39
229
Dogue
Lecôrnelo
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

População de 15 a 17 anos de idade que frequenta a escola.

População de 15 a 17 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{População de 15 a 17 anos de idade que frequenta a escola}}{\text{População de 15 a 17 anos de idade}} \times 100$$

- Indicador 3B – Taxa líquida de matrícula no ensino médio.

Informações necessárias:

População de 15 a 17 anos de idade que frequenta o ensino médio.

População de 15 a 17 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{População de 15 a 17 anos de idade que frequenta o ensino médio}}{\text{População de 15 a 17 anos de idade}} \times 100$$

Meta 4: Inclusão

- Indicador 4 – Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.

Informações necessárias:

População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual permanente e que frequenta a escola.

População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência

afila

390



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

230
Melo

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

mental/intelectual.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual permanente e que frequenta a escola}}{\text{População de 04 a 17 anos de idade que declarou ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual}} \times 100$$

Meta 5: Alfabetização Infantil

- Indicador 5 – Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º Ano do ensino fundamental.

Informações necessárias:

Crianças do 3º Ano do Ensino Fundamental consideradas alfabetizadas de acordo com a Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA)

Crianças do 3º Ano do Ensino Fundamental avaliadas pela ANA

Fonte oficial:

ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização)/INEP

Cálculo:

$$\frac{\text{Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental alfabetizadas de acordo com a ANA}}{\text{Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental avaliadas pela ANA}} \times 100$$

filha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel. (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

40
J31
M. M. M. M.
31/08/2011

Meta 6: Educação Integral

- Indicador 6A – Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.

Informações necessárias:

Número de escolas públicas com alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.

Número total de escolas públicas.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

$$\frac{\text{Número de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares}}{\text{Número total de escolas públicas}} \times 100$$

Cálculo:

- Indicador 6B – – Percentual de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares

Informações necessárias:

Número de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares.

Número total de alunos da educação básica.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{Número de alunos que permanecem ao menos 7h em atividades escolares}}{\text{Número total de alunos}} \times 100$$

Meta 7: Qualidade da Educação Básica/IDEB

Vide dados do IDEB em: www.ideb.inep.gov.br

filha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Meta 8: Elevação da Escolaridade/Diversidade

- Indicador 8A – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.

Informações necessárias:

Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade

População de 18 a 29 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{Soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos de idade}}{\text{População de 18 a 29 anos de idade}}$$

- Indicador 8B – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.

Informações necessárias:

Soma dos anos das pessoas residentes na área rural na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.

População de 18 a 29 anos de idade residente na área rural.

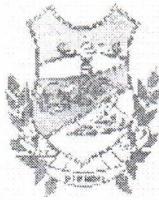
Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{Soma dos anos de estudo das pessoas residentes na área rural na faixa etária de 18 a 29 anos de idade}}{\text{População residente na área rural de 18 a 29 anos}}$$

- Indicador 8C – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

44
233
fifor
elmeleu

mais pobres.

Informações necessárias:

Soma dos anos de estudo das pessoas entre os 25% mais pobres na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.

População de 18 a 29 anos de idade entre os 25% mais pobres.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{Soma dos anos de estudo das pessoas entre os 25% mais pobres na faixa etária de 18 a 29 anos de idade}}{\text{População de 18 a 29 anos de idade entre os 25% mais pobres}} \times 100$$

- Indicador 8D – Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos

Informações necessárias:

Soma dos anos de estudo de negros na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.

População de negros de 18 a 29 anos de idade.

Soma dos anos de estudo de não negros na faixa etária de 18 a 29 anos de idade.

População de não negros de 18 a 29 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\frac{\text{Soma dos anos de estudo de negros na faixa etária de 18 a 29 anos}}{\text{População de negros de 18 a 29 anos}} \times 100}{\frac{\text{Soma dos anos de estudo de não negros na faixa etária de 18 a 29 anos}}{\text{População de não negros de 18 a 29 anos}}} \times 100$$

Meta 9: Alfabetização de jovens e adultos

- Indicador 9A – Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

37925-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS

Informações necessárias:

População com 15 anos ou mais de idade que foi declarada alfabetizada.

População com 15 anos ou mais de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

População com 15 anos ou mais de idade que foi declarada alfabetizada 100

- Indicador 9B – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

Informações necessárias:

População com 15 anos ou mais de idade com menos de quatro anos de estudo.

População com 15 anos ou mais de idade.

Fonte oficial:

IBGE/Censo Populacional (Abrangência Municipal)

Cálculo:

População de 15 anos ou mais de idade com menos de quatro anos de estudo $\times 100$

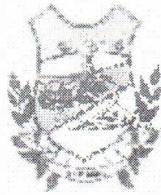
Meta 10: EJA Integrada

- Indicador 10 – Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.

Informações necessárias:

Número de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nas etapas fundamental e médio.

Número total de matrículas da educação de jovens e adultos nas etapas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

42
225
226
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

fundamental e médio.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{Número de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nas etapas fundamental e médio}}{\text{Número total de matrículas da educação de jovens e adultos nas etapas fundamental e médio}} \times 100$$

Meta 11: Educação Profissional

- Indicador 11A – Matrículas em educação profissional técnica de nível médio.

Informações necessárias:

Matrículas na educação profissional de nível médio: número absoluto.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (abrangência municipal)

- Indicador 11B – Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.

Informações necessárias:

Matrículas na educação profissional de nível médio na rede pública: número absoluto

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (abrangência municipal)

42v
Sofia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9220

236
D. Neto

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Meta 12: Educação Superior

- Indicador 12A – Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.

Informações necessárias:

População que frequenta a educação superior.

População de 18 a 24 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Cálculo:

$$\frac{\text{População que frequenta a educação superior}}{\text{População de 18 a 24 anos de idade}} \times 100$$

- Indicador 12B – Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos

Informações necessárias:

População de 18 a 24 anos de idade que frequenta ou já concluiu a educação superior.

População de 18 a 24 anos de idade.

Fonte oficial:

IBGE/ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Cálculo:

forfa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9222

37925-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS

População de 18 a 24 anos de idade que frequenta ou já concluiu a educação superior
População de 18 a 24 anos de idade x 100

Meta 13: Qualidade da Educação Superior

- Indicador 13A – Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado

Informações necessárias:

Número de funções docentes com mestrado ou doutorado na educação superior.

Número total de funções docentes na educação superior.

Fonte oficial

INEP/Censo da Educação Superior (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Cálculo

Numero de funções docentes com mestrado ou doutorado na educação superior

- Indicador 13B – Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado

Informações necessárias:

Número de funções docentes com doutorado na educação superior.

Número total de funções docentes na educação superior.

Fonte oficial:

INEP/Censo da Educação Superior (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Cálculo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

37925-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS

338
-9221
100mels

Número de funções docentes com doutorado na educação superior x 100
 Número total de funções docentes na educação superior

Meta 14: Pós-Graduação

- Indicador 14A – Número de títulos de mestrado concedidos por ano.

Informações necessárias:

Número de títulos de mestrado concedidos: número absoluto

Fonte oficial:

CAPES/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
(abrangência: Estado, Região e Brasil)

- Indicador 14B - Número de títulos de doutores concedidos por ano

Informações necessárias:

Número de títulos de doutorado concedidos: número absoluto.

Fonte oficial:

CAPES/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Meta 15: Profissionais de Educação

Não há indicador da situação dos entes federados do Brasil para essa meta do PNE.

Meta 16: Formação continuada

- Indicador 16 – Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu e stricto sensu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

44
fifla

Informações necessárias:

Número de funções docentes na educação básica com pós-graduação lato ou stricto sensu.

Número total de funções docentes na educação básica.

Fonte oficial:

INEP/Censo Escolar da Educação Básica (Abrangência Municipal)

Cálculo:

$$\frac{\text{Número de funções docentes da educação básica com pós - graduação lato ou stricto sensu}}{\text{Número de total de funções docentes da educação básica}} \times 100$$

Meta 17: Valorização do professor

- Indicador 17 – Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.

Informações necessárias:

Salário médio dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), com ao menos 12 anos de escolaridade.

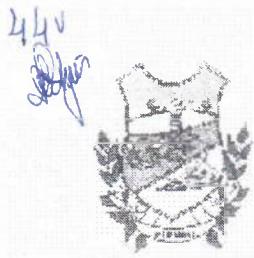
Salário médio dos não professores, com ao menos 12 anos de escolaridade.

Fonte oficial:

IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) (abrangência: Estado, Região e Brasil)

Cálculo:

fifla



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

*Salário médio dos professores da educação básica, na rede pública
(não federal), com ao menos 12 anos de escolaridade* x 100
Salário médio dos não professores, com ao menos 12 anos de escolaridade

Meta 18: Plano de carreira docente

Não há indicador definido para a meta 18. Cabe o município definir a forma de acompanhamento.

Informações necessárias:

Existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino.

Pagamento de remuneração, no plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, em conformidade com o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Meta 19: Gestão democrática

Não há um indicador que permita acompanhar o cumprimento da meta. No entanto, existem indicadores auxiliares que apontam para a existência de práticas de gestão democrática.

Informações necessárias:

Existência de Fórum ou Conselho Municipal de Educação

Caráter do conselho e periodicidade das reuniões.

Existência de conselhos de alimentação escolar, transporte.

Existência de conselho escolar e composição desse.

Formas de elaboração do Projeto pedagógico da escola e de eleição do diretor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

241

45
J. M. de
Piumhi

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Meta 20: Financiamento

Não há um indicador que permita acompanhar o cumprimento da meta.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

450
242
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS
W.Melo

ANEXO III - DIAGNÓSTICO

• Sumário	
• Introdução	41
• Caracterização do município	44
• Aspectos Gerais	44
• Finanças	50
• Planejamento	51
• Planos de Educação	53
• Educação no Município	54
• Histórico da Educação no Município	54
• Diagnóstico da Educação no Município	57
• Educação Infantil	57
• Ensino Fundamental	58
• Educação Especial	59
• Alfabetização	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

46
243
J. M. Melo

• Educação em Tempo Integral	63
• Aprendizado adequado na idade certa	64
• EJA (Educação de Jovens e Adultos)	67
• Educação Profissional	68
• Ensino Superior.....	69
• Remuneração do Magistério.....	72
• Gestão Democrática na educação.....	75
• Financiamento.....	75

Assinatura



INTRODUÇÃO

“Sermos agentes de mudanças e inovações na área educacional, pelas quais a sociedade anseia e se mobiliza”

Esta é a razão primordial de articular a organização e os trabalhos desenvolvidos pela Equipe Técnica e Comissão Representativa do Plano Municipal de Educação do Município de Piumhi/MG.

Na atual conjuntura brasileira a tarefa do planejamento educacional é bastante desafiadora, entretanto a procura pela equidade e pela qualidade da educação deve ser uma constante, refletindo a busca de referenciais ancorados nos princípios fundamentais de liberdade e justiça social.

“A Emenda Constitucional nº 59 de 2009 mudou substancialmente a condição e o papel dos planos de educação. O Plano Nacional de Educação (PNE) e, consequentemente, os planos estaduais, distrital e municipais passaram a ser decenais e articuladores dos sistemas de educação. Isso significa que do ponto de vista constitucional, os planos de educação ultrapassaram os planos plurianuais de governo. Cabendo aos gestores dos sistemas de educação liderar esse processo, indo além de uma visão restrita à sua rede e ao tempo de sua gestão.” (Planejando a Próxima Década – Alinhando os Planos de Educação – MEC)

A Lei 13.005 de 26 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação com validade para 10 (dez) anos é a âncora para o Plano Municipal de Educação, o qual também terá vigência de 10 (dez) anos após elaboração e aprovação pela Equipe Técnica e Comissão Representativa, bem como pela apreciação da comunidade escolar via audiência pública, sobre o mesmo.

O Plano Municipal de Educação em seu escopo trabalhará com os objetivos em destaque: ampliar o acesso à educação infantil, melhorar a qualidade do ensino ofertado e valorizar os professores com medidas que vão da formação ao salário dos docentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

37925-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS

9227
Hartshorne

47
Dolores

Partindo da premissa de estimular, conscientizar e formar bases sólidas para a atuação de gestão democrática educacional é que a equipe e comissão, foram convidadas a colaborar com a elaboração do Plano Municipal de Educação, para que este, realmente reflita as metas e estratégias que a comunidade piumhiense espera e confia serem concretizadas ao final desta década educacional.

Além da legislação mencionada, foram documentos norteadores de todo o procedimento desenvolvido: a Constituição Federal de 1988, a LDB (Lei de diretrizes e bases da educação) nº 9394/96 e Lei Municipal nº 1712/2005 de 29 de dezembro de 2005.

EQUIPE TÉCNICA: PORTARIA N° 028/2014

- Dânia Soares Terra (Supervisora Escolar)
 - Ediana de Oliveira Terra (Secretária Escolar)
 - Maria Isabel da Silva Campos (Encarregada da Alimentação Escolar)
 - Vanilda Soares Faria (Secretária Escolar)
 - Boaventura Freire da Costa (Contabilidade)
 - Daiana Franciele Silva (Departamento Jurídico)
 - Kátia Regina Faria Costa (Controladoria Interna)

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO: PORTARIA N. 027/2014

- Shirley Elaine Gonçalves Faria (representante da Secretaria Municipal de Educação);
 - Maria do Socorro Craide (representante do Conselho Municipal de Educação);
 - Jaderson Ferreira de Souza (representante do Poder Legislativo);
 - Margarete Maria Ferreira (representante da rede estadual – Ensino Médio);
 - Alzira Eloiza Costa Firmino Pereira (representante da rede estadual – Ensino Fundamental – Anos Finais);
 - Marilda Aparecida Morais (representante da rede estadual – Modalidade EJA)
 - Elonice Aparecida Berigo (representante da rede municipal – Educação Infantil);
 - Maria Luiza da Cunha Januário (representante da rede municipal – Ensino Fundamental – Anos Iniciais);
 - Adriana Cristina Terra (representante da rede particular);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax. (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- Dirce Maria Silva (representante de instituição filantrópica – Educação Especial);
- Maria de Paula Faria (representante da Superintendência Regional de Ensino);
- Cláudia Maria Soares Rossi (representante do Ensino Superior – IFMG);
- Boaventura Freire da Costa (representante da Contabilidade – Administração Pública);
- Daiana Franciele Silva (representante do Departamento Jurídico – Administração Pública);
- Kátia Regina Faria Costa (representante da Controladoria Interna – Administração Pública).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

37925-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS

1862-1870

HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

A história de Piumhi inicia-se em 1731 com a descoberta e exploração da região pelo sertanista João Batista Maciel que proveniente de São Paulo, com sua bandeira, vasculhou a região próxima a nascente do Rio São Francisco a procura de ouro. Em busca de riqueza, comprou uma fazenda chamada Piraquara, situada às margens do Rio São Francisco.

Algum tempo depois organizou uma expedição para busca do ouro e vendeu a sua fazenda por dois escravos. Na sua expedição foi o padre Luis Damião, vigário de Pitangui que mais tarde celebrou a primeira missa em Piumhi em 1731. Anos depois, com a divulgação da descoberta de grande quantidade de ouro na região, os procuradores da Câmara de São João Del Rey (atual Tiradentes) tomam posse área e subordinaram o arraial e seus distritos à Vila de São José. O arraial prospera e em 01 de abril de 1841 foi elevado à categoria de Vila. Em 20 de julho 1868, teve sua emancipação política e passou a categoria de cidade.

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Piumhi está localizada na Mesorregião Oeste do Estado de Minas Gerais (região centro-oeste), microrregião: Piumhi, Superintendência Regional de Ensino: Passos, Região de Planejamento: Centro Oeste de Minas Gerais, Polo Regional de Ensino (Sede): Sul (Varginha).

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (2010): 0,734.

PIB 2008: R\$387.327,332 mil.

PIB per capita: R\$ 12.009,03.

Com 902 km² de área e uma altitude de 793 metros. Clima tropical com a temperatura média de 22° C, vegetação de cerrado.

Possui uma população de 31.883, sendo 28.564 residentes na zona urbana e 3.319 no meio rural.

Tem limites com os municípios de Doresópolis, Bambuí, São Roque de Minas, Capitólio, Pimenta, Guapé, Pains e Vargem Bonita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

O acesso rodoviário pode ser feito pelas rodovias MG-439, MG-354 e a principal MG-050, rodovia que corta a região e é responsável por ligar a capital Belo Horizonte à região de Ribeirão Preto, estado São Paulo. Piumhi situa-se na metade da distância entre as duas metrópoles, ficando a 256 quilômetros da capital Belo Horizonte e a 265 quilômetros de Ribeiro Preto.

Apresentando o relevo plano Piumhi é cercada de nordeste para sudeste pela Serra da Pimenta, ponto culminante do município com 1256 metros, e pela Serra do Andaime e suas continuações. A norte, oeste e sul, a região do município torna-se plana e somente a Serra da Canastra e os chapadões que a circundam, localizados 80 quilômetros a oeste, são vistos com relevo mais acentuado. Por sua localização privilegiada e sua infraestrutura de apoio Piumhi é considerada o portal de entrada da serra da Canastra, onde se localiza a nascente do Rio São Francisco.

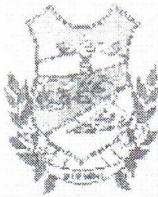
O município de Piumhi circundado por vários ribeirões e córregos, apresentando abundante manancial. Os ribeirões das Araras, das Onças e Magrinhas podem ser apontados como os principais mananciais utilizados para o abastecimento de água no município. Já o ribeirão dos Patos é um local bastante frequentado por praticantes da pesca esportiva.

A economia do município é predominantemente voltada para a agropecuária, destacando-se a produção do café, milho, feijão, leite e derivados, além do gado leiteiro e de corte.

O município ainda é considerado o 5º maior polo de café do Estado de Minas Gerais, e segundo dados recentes do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no ano de 2011 o município de Piumhi manteve-se em 1º lugar no ranking de comércio exterior do centro oeste de Minas Gerais.

O café em grãos é o principal produto exportado, respondendo por cerca de 80% do saldo, seguido do açúcar em 12% vindo a seguir, grãos, óleo e demais resíduos de soja com 5%. O maior volume das exportações piumhiense segue para a Alemanha e Estados Unidos.

A cidade além de potencial exportadora de café também é centro regional de compra dos produtos agrícolas e pecuários produzidos por todas as cidades circunvizinhas, sendo o município considerado no ano de 2010 a 32ª economia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel. (37) 3371-9200 / Fax (37) 3371-9201

37925-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS

49 Sept 19
1989 W. H. C.

Minas Gerais seu comércio conta com estabelecimentos comerciais em todos os setores e possui boa infraestrutura, sendo base regional por seu suporte e disponibilidade de produtos.

Piumhi é ainda um dos municípios produtores do queijo da canastra. A marca registrada "Queijo Canastra" é piumhiense.

População analfabeta:

População analfabeta com 15 anos ou mais de idade	Porcentagem de analfabetos com 15 anos ou mais
2.042	9,5

Tabela 1 – População analfabeta –

Fonte: portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/ibge15mun.pdf

DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO

O município de Piumhi oferece atendimento educacional a toda comunidade, conforme tabela abaixo:

Nível de ensino:	Etapas
Educação Infantil de 0 a 5 anos	1ª Etapa
Ensino Fundamental anos iniciais e finais	2ª Etapa
Ensino Médio -	3ª Etapa
Ensino Superior	

Tabela 2- Nível de Ensino –

Fonte: Secretaria Municipal de Educação/Piumhi-MG ano: 2015

Modalidades:

Educação Especial

cial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- Educação de Jovens e Adultos
- Educação Profissional

Conta com o respectivo quadro:

Escolas, Creches e Cmeis Públicas Municipais

A rede municipal conta com 15 instituições de ensino, assim distribuídas: 14 na zona urbana e 01 na zona rural, atendendo os seguintes níveis e modalidades de ensino

Quantidade Instituições	Educação Infantil de 0 a 3 anos	Educação Infantil de 4 a 5 anos	Ensino Fundamental anos iniciais	Educação de Jovens e Adultos 1ª Etapa
03 creches	X	-	-	-
04 cmeis	X	X	-	-
06 escolas	-	X	X	-
01 escola	-	X	X	X
01 escola (zona rural)	-	X	X	-

Fonte: Secretaria Municipal de Educação/Piumhi-MG ano: 2015

Escolas Públicas Estaduais:

A rede estadual conta com 4 escolas estaduais situadas na zona urbana atendendo os seguintes níveis e modalidades de ensino

Quantidade Instituições	Ensino Fundamental anos iniciais	Ensino Fundamental anos finais	Ensino Médio	Curso técnico	Educação de Jovens e Adultos-fundamental anos finais e ensino médio
01 escola	X	-	-	-	-
01 escola	-	X	X	-	-
01 escola	-	X	X	X	-
01 escola	-	-	-	-	X

Fonte: Secretaria Municipal de Educação/Piumhi-MG ano: 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax. (37) 3371-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

50
251
2016

Escolas Privadas:

A rede particular conta com 5 escolas situadas na zona urbana atendendo os seguintes níveis e modalidades de ensino

Quantidade Instituições	Educação Infantil 0 a 3 anos	Educação Infantil 4 a 5 anos	Ensino Fundamental anos iniciais	Ensino Fundamental anos finais	Ensino Médio	Curso Técnico	Curso Superior
01	X	X	X	-	-	-	-
01	X	X	X	X	X	-	-
01	X	X	X	X	X	-	-
01	-	-	-	-	-	X	-
01	-	-	-	-	-	-	X

Fonte: Secretaria Municipal de Educação/Piumhi-MG ano: 2015

Entidades Filantrópicas Educacionais

As entidades filantrópicas são 02 instituições situadas na zona urbana que atendem crianças oferecendo os seguintes níveis de ensino

Quantidade Instituições	Educação Infantil 0 a 3 anos	Educação Infantil 4 a 5 anos	Atividade complementar 4 e 5 anos	Ensino Fundamental anos iniciais
01	X	X	-	X
01	X	-	X	-

Fonte: Secretaria Municipal de Educação/Piumhi-MG ano: 2015

Instituição Federal

O Instituto Federal de Minas Gerais situado na zona urbana oferece cursos nas seguintes áreas: ensino técnico profissionalizante e ensino superior.

Quantidade Instituições	Curso técnico	Curso superior
01	X	X

Fonte: Secretaria Municipal de Educação/Piumhi-MG ano: 2015

MATRÍCULAS

Número de crianças matriculadas nas redes municipal, estadual, privada e em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel. (37) 3371-9200 / Fax. (37) 3371-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

instituições de ensino filantrópicas

População:

Crianças de 0 a 3 anos: 1.319 residem na zona urbana e 184 residem na zona rural

Crianças de 4 e 5 anos: 851 residem na zona urbana e 137 residem na zona rural

MATRÍCULAS

REDE	1 ^a ETAPA	
	CRECHE	PRÉ-ESCOLA
MUNICIPAL	442	592
PRIVADA	89	123
FILANTRÓPICA	99	19

Fonte: Inep – Censo Escolar

População:

Crianças e adolescentes de 6 a 14 anos: 4.712 residem na zona urbana e 479

residem na zona rural

MATRÍCULAS

REDE	2 ^a ETAPA	
	Ensino Fundamental anos iniciais	Ensino Fundamental anos finais
MUNICIPAL	1.637	
ESTADUAL	-	1.518
PRIVADA	251	332
FILANTRÓPICA	57	-

Fonte: Inep – Censo Escolar

População:

Jovens de 15 a 18 anos: 2.225 residem na zona urbana e 183 residem na zona rural



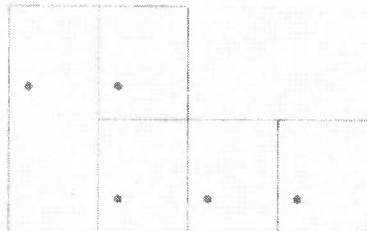
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

51
253
melo

MATRÍCULAS

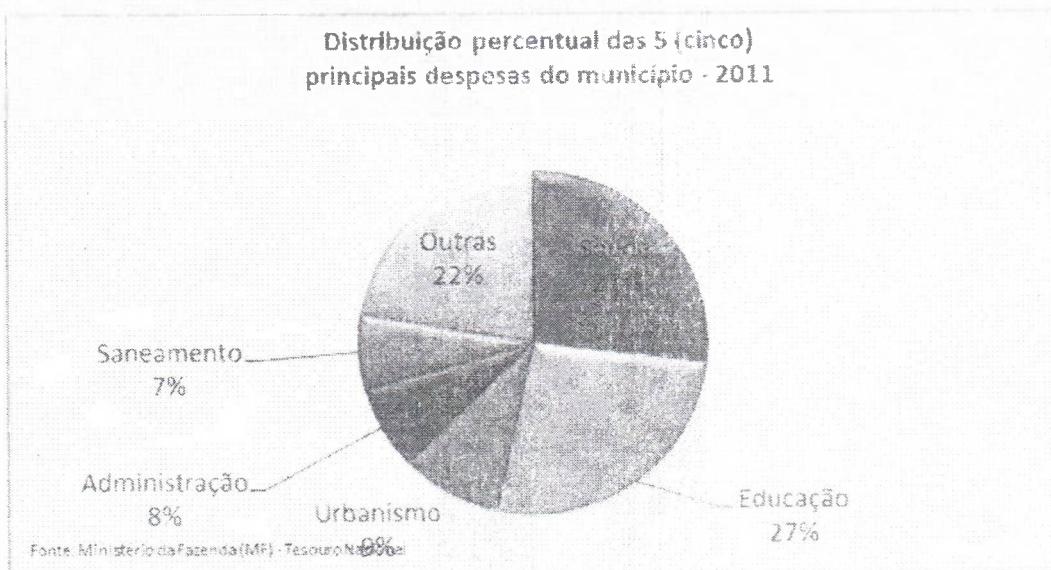


Fonte: Inep – Censo Escolar

FINANÇAS:

A receita orçamentária do município passou de R\$ 23,8 milhões em 2005 para R\$ 37,4 milhões em 2011, o que retrata uma alta de 56,7% no período ou 11,88% ao ano. A proporção das receitas próprias, ou seja, geradas a partir das atividades econômicas do município, em relação à receita orçamentária total, passou de 29,19% em 2005 para 29,40% em 2011, e quando se analisa todos os municípios juntos do estado, a proporção aumentou de 24,48% para 23,71%. A dependência em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) diminuiu no município, passando de 31,54% da receita orçamentária em 2005 para 31,45% em 2011. Essa dependência foi superior àquela registrada para todos os municípios do Estado, que ficou em 23,76% em 2011. As despesas com educação, saúde, saneamento, urbanismo e administração foram responsáveis por 79,52% das despesas municipais. Em assistência social, as despesas alcançaram 4,51% do orçamento total, valor esse superior à média de todos os municípios do estado, de 3,20%.

fran



Fonte: http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/n/carrega_pdf.php?ref=subsidios_paa_municipal

PLANEJAMENTO:

A Lei de Responsabilidade Fiscal reconhece na ação planejada e transparente, um pressuposto para a responsabilidade na gestão fiscal. Numa situação de estabilidade ou instabilidade econômica, o orçamento é instrumento indispensável para que os programas de governo se tornem realidade, beneficiando, de fato, o público-alvo para os quais se destinam as ações que compõem estes programas. Neste contexto, o Plano Plurianual (PPA) desponta como a estrutura básica sobre a qual se desenharão as demais peças: a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O município selecionou alguns indicadores básicos que permitem avaliar as condições de desenvolvimento econômico, a qualidade de vida da população e a disponibilidade de serviços públicos de infraestrutura urbana, entre outras.

Para que as perspectivas em relação ao planejamento estratégico possam ser aplicadas no setor público com tanto êxito como em empresas privadas, deve haver condições prévias favoráveis: além da óbvia condição da vontade política para iniciar

ffha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

52
255
Bancos
54

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

um processo de transformação nas organizações, é importante que o processo disponha de uma liderança competente, de preferência composta por representantes de organizações públicas e privada

Também são necessários recursos mínimos, sensibilidade social e um forte sentido comum.

No setor educacional do município de Piumhi algumas diretrizes, metas e estratégias por sua importância crucial no processo de planejamento e projeção de resultados, recebem destaque, sendo:

- Reforma e ampliação de instituições escolares públicas que realizam o atendimento de crianças nas etapas de educação infantil e ensino fundamental;
- Construção e ampliação de creches e CMEIS para atendimento a demanda na educação infantil;
- Promover a melhoria salarial para os educadores como forma de reconhecimento e motivação;
- Incentivar a participação dos docentes em cursos de aperfeiçoamento;
- Integração entre Administração Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Professores na busca por melhores estratégias de ensino nas escolas, bem como soluções para as reivindicações dos educadores no dia a dia dos trabalhos educacionais;
- Buscar parcerias junto ao Governo Federal e Estadual para desenvolvimento de programas e projetos para a educação que atendam as necessidades econômicas, sociais, culturais e pedagógicas de estudantes e docentes da rede pública municipal;
- Planejar e celebrar programas e convênios com destinação de verbas voluntárias para a manutenção e desenvolvimento da educação.

fla



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

52
2016

PLANOS DE EDUCAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 214, que deverá ser elaborado um Plano Nacional de Educação de duração decenal definidor de "diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades". Como fruto de longa e complexa construção social, foi aprovado o novo Plano Nacional de Educação (2014-2024) por meio da Lei nº 13.005/2014, cujas diretrizes, indicadas no art. 2º são:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Como uma das previsões do atual PNE, estabeleceu-se que os Estados e Municípios deverão elaborar ou adequar seus respectivos planos ao PNE no prazo de um ano a contar da publicação do referido PNE (art. 8º, da Lei nº 13.005/2014).

No que concerne à esfera estadual, a Constituição Mineira afirma que o Plano Estadual de Educação deve visar à articulação, à integração do poder público e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

257
23/06/2011
257
23/06/2011

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

adaptação ao Plano Nacional. No âmbito da legislação estadual, a lei 19.481/2011 aprovou o Plano de Educação do Estado (PEE) para o decênio 2011-2020, definindo diretrizes para a elaboração dos Planos de Educação dos Municípios. O PEE está atualmente passando por revisão para sua adequação ao PNE.

Com relação ao município de Piumhi/MG, a Equipe Técnica e a Comissão Representativa, embasadas no diagnóstico municipal e na Lei Municipal nº 1712/2005, a qual dispõe sobre a aprovação do Plano Decenal Municipal de Educação e dá outras providências, resolveu elaborar um novo plano, haja vista que um novo PNE está em vigor, com novas metas e estratégias, assim como se constatou que algumas metas no planejamento anterior foram observadas e cumpridas, mas não houve um efetivo acompanhamento das estratégias propostas.

Assim sendo, os envolvidos na elaboração do novo Plano Municipal de Educação optaram por traçarem metas e estratégias exequíveis, com delimitações de execução e resultados que sejam acompanhados e divulgados por comissões, de maneira mais transparente e comprometida possível com a sociedade educacional piumhiense.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

253
Menezes

EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

O município de Piumhi foi criado pela Lei Provincial nº 202 de 01/04/1841. Durante vários anos, a educação não fazia parte do cenário do município.

A primeira escola pública do município de Piumhi foi criada em 01/04/1913 e denominada Grupo Escolar Dr. Avelino de Queirós.

Em 1921 ocorreu a inauguração do primeiro Colégio Piumhense, fundado por Azarias Ribeiro de Souza. Criado para preparar os alunos para ingressarem no curso ginásial, encerrou suas atividades em 1926.

No ano de 1928 inaugurou-se a primeira Escola Normal de Piumhi, denominada Escola Normal Francisco Campos, fundada e dirigida até 1940 pelo então Juiz: Francisco de Paula Rebelo Horta. Suas atividades foram encerradas no ano de 1940.

A fundação do segundo ginásio de Piumhi pelo professor Ezequiel Crisóstomo de Souza ocorreu em 1930, tendo suas atividades encerradas em 1932.

Em 1944 é inaugurado o segundo Grupo Escolar denominado Grupo Escolar Josino Alvim. Desde 1997, esse pertence à rede municipal de ensino.

Nos idos de 1954 foi instalado o Colégio Comercial "Professor João Machado", fundado pelo Professor Theodorico Vieira de Souza que permaneceu na direção do Colégio até seu encerramento em 1984. Além de oferecer o curso ginásial, o Colégio também ofereceu formação profissional em Contabilidade.

O Grupo Escolar Professor José Vicente foi criado em 1962 através do Decreto nº 6699/62. Desde sua criação pertence à rede estadual de ensino.

Criação da Escola Estadual "Professor João Menezes" em 1965, para atender aos alunos egressos do 1º grau. A escola oferecia o curso ginásial e o profissionalizante em Contabilidade e Magistério de 1º grau.

Em 1966 criação do Grupo Escolar Coronel Fidelis Vasconcelos, hoje Escola Municipal Coronel Fidelis Vasconcelos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

54
259
L. L. Lopes
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel. (37) 3371-9200 / Fax (37) 3371-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Inaugurada a Escola Estadual Professor Francisco de Paula Rebelo Horta em 1974, inicialmente "Ginásio Orientado para o Trabalho" (GOT), atualmente atendendo alunos da educação básica e ensino médio.

Em 07 de abril de 1990 tem se início às atividades da Escola Municipal Acácio da Costa Lopes.

Escola Municipal Lourdes Ferraz da Cunha inaugurada em 1991.

Escola Municipal Ludgero Lima Arantes inaugurada em 02 de fevereiro de 1992.

Escola Estadual de Penedos criada em 1971, municipalizada em 01/07/1997, passando a ser denominada Escola Municipal Lindamar Martins Costa.

O Pré-escolar da Escola Municipal Dona Lidinha se iniciou em 1984, passando para Escola Municipal Dona Lidinha em 1992, com atendimento a educação infantil e ensino fundamental – anos iniciais.

Para atender as pessoas portadoras de necessidades especiais, Piumhi conta com a APAE em funcionamento desde 29/04/1987.

A APROMIP mantém o Lar São José em funcionamento desde 12/10/1956, para crianças de 03 meses a 05 anos e 11 meses e o CIAME que atende crianças e adolescentes de 07 a 15 anos de idade.

A partir do ano de 2008 as instituições de educação infantil: creches e CMEIs começaram a ser incorporadas pela área educacional do município de Piumhi/MG, sendo atualmente 07 (sete) instituições, assim relacionadas.

- CMEI LOLA LUISA DA SILVA
- CMEI FRANCISCA LUZIA DE FARIA
- CMEI LAURA MOTA BARBOSA
- CMEI REYNALDO AVELLAR GONÇALVES
- CRECHE MUNICIPAL NOLVINA RESENDE ALVARENGA
- CRECHE MUNICIPAL DERCY ALVES PRAÇA
- CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA LUSMARIA DA SILVA

O município de Piumhi/MG conta com um Centro Estadual de Educação Continuada – CESEC atende a demanda de jovens e adultos que querem cursar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

54
SGC
Dudu

supletivo de Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Em meados de 2014 o IFMG (Instituto Federal de Minas Gerais) implantou em Piumhi o campus avançado, oferecendo o curso superior de Engenharia Civil e o Curso Técnico em Edificações.

A rede particular de ensino atende desde a educação infantil até o ensino fundamental e ensino médio, com as seguintes escolas:

- Instituto Perfil de Educação
- Colégio Losango
- Escola João e Maria.

fifka



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

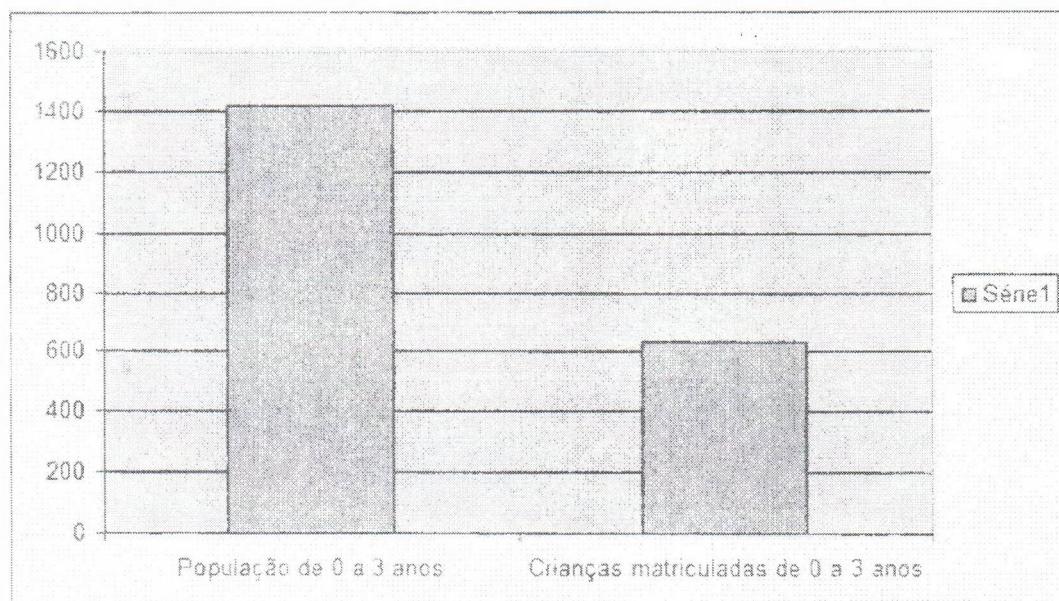
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

55
261
Delp
106/2010

DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO EDUCAÇÃO INFANTIL

Em relação aos temas abordados, etapas, níveis e modalidades de ensino, os dados e informações disponíveis para a análise da realidade sócio-educacional e econômica do município de Piumhi/MG são:

Crianças de 0 a 3 anos atendidas em todo o município



Fonte: IBGE Censo Demográfico de 2010

Fonte: Data Escola Brasil.inep.gov.br- censo escolar 2013

Assinatura



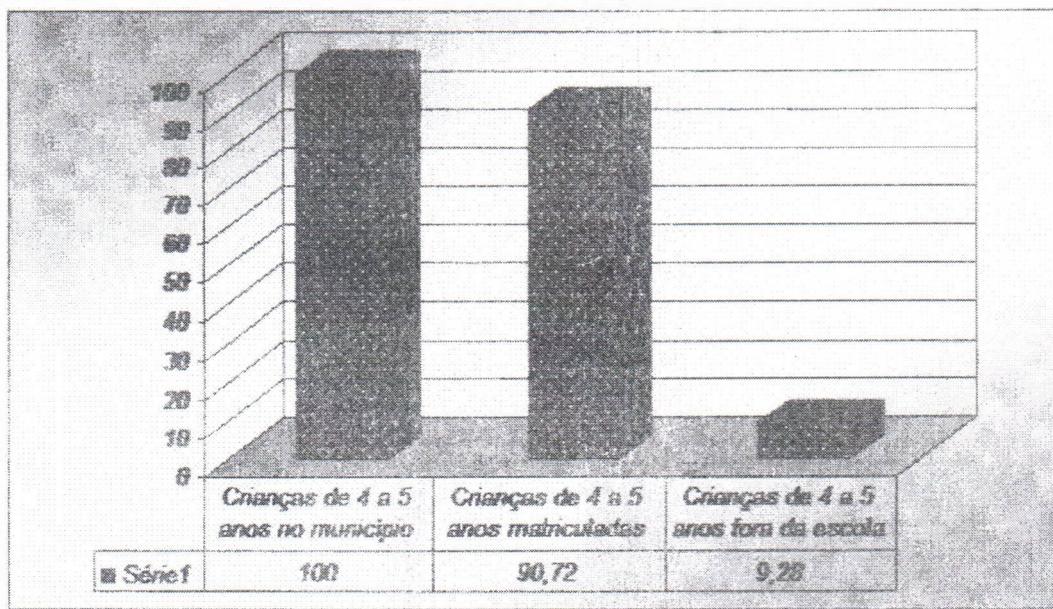
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

621
Lameiro

Gráfico porcentagem de Crianças
matriculadas



Fonte:

IBGE Censo Demográfico de 2010

Fonte: Data Escola Brasil.inep.gov.br- censo escolar 2013

ENSINO FUNDAMENTAL

Alunos de 6 a 14 anos do Ensino Fundamental

Fonte: IBGE Censo Demográfico de 2010

Fonte: Data Escola Brasil.inep.gov.br- censo escolar 2013

Alunos concluintes do Ensino Fundamental na idade recomendada

Fonte: IBGE Censo Demográfico de 2010

Fonte: Data Escola Brasil.inep.gov.br- censo escolar 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

263

324

卷之八

114

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Matrícula de Educação Especial

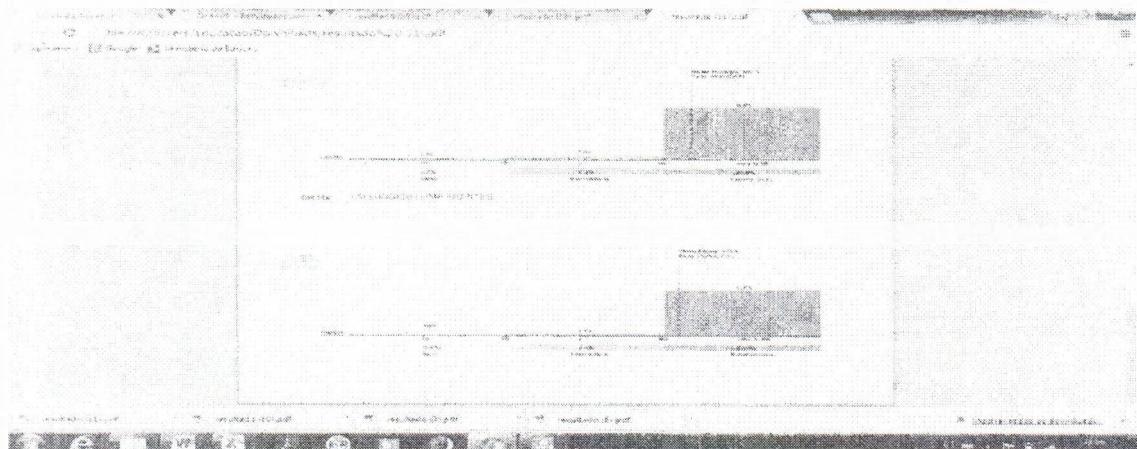
Fonte: Data Escola Brasil.inep.gov.br – censo escolar 2013

ALFABETIZAÇÃO

Porcentagem de crianças avaliadas em alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental

Fonte: simave.caedufjf.net/proalfa/resultados-2013/por-escola-2013/

Escolas que apresentaram alunos com baixo desempenho em alfabetização



ffla

56v



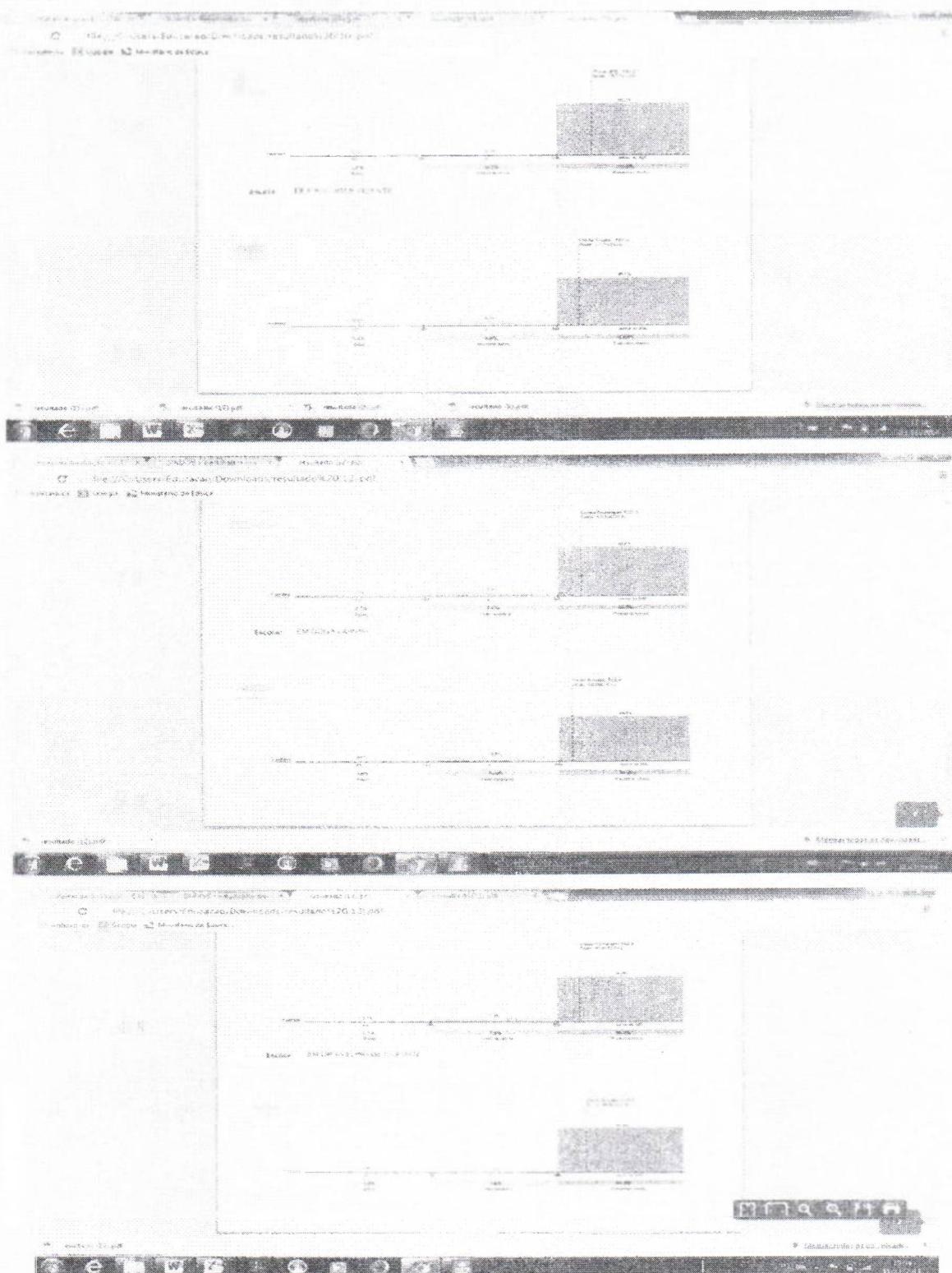
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

264

264
264

37926-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS



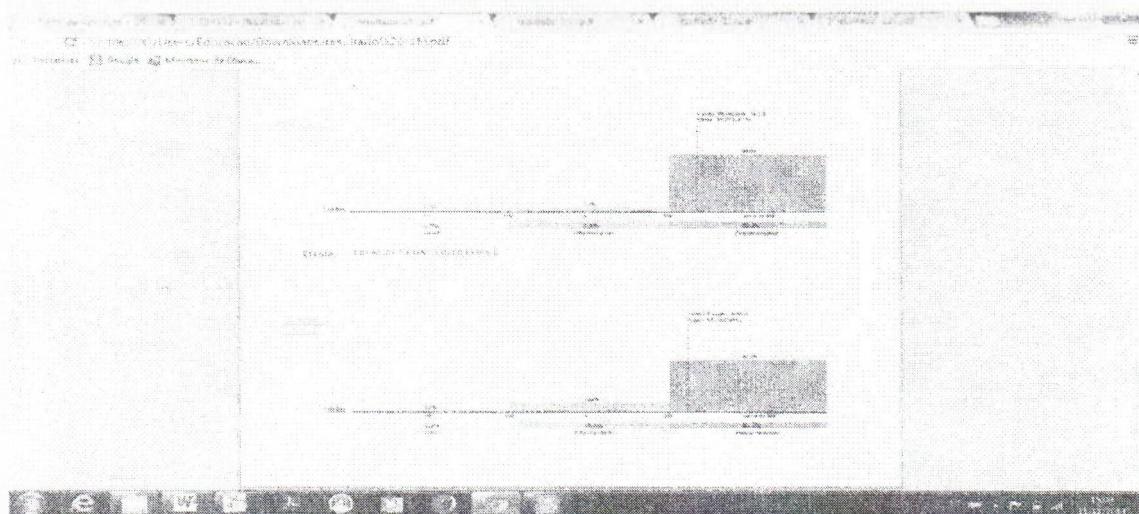
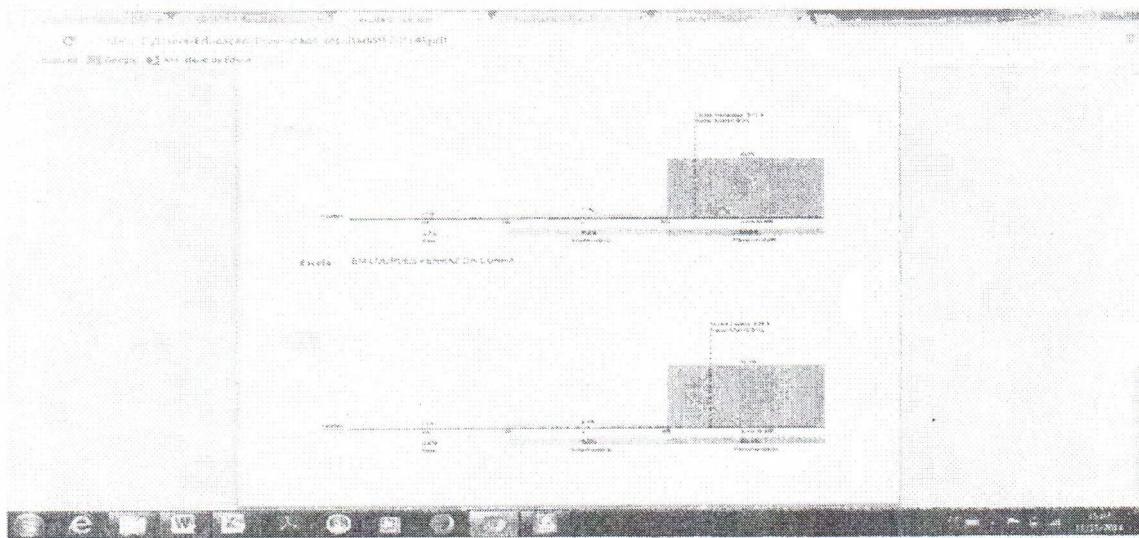


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

5f
265
Delyor
de Melo



Fonte: [file:///C:/Users/Eduacao/Downloads/resultado%20\(15\).pdf](file:///C:/Users/Eduacao/Downloads/resultado%20(15).pdf)

Lívia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

268
Piumhi

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Instituições de Ensino e Matrículas de tempo integral

Fonte: IBGE Censo Demográfico de 2010

Fonte: Data Escola Brasil.inep.gov.br- censo escolar 2013

Número de alunos matriculados na Educação Integral na rede pública

Fonte: IBGE Censo Demográfico de 2010

Fonte: Data Escola Brasil.inep.gov.br- censo escolar 2013

APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA

IDEB - Resultados e Metas

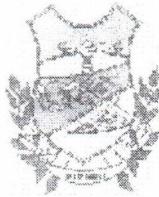
Município: Piumhi

Ideb observado	Metas Projetadas	2009	2011	2013	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Rede	Ensino Fundamental/ Ensino Médio										
Municipal	Anos Iniciais	6,1	6,4	6,8	5,5	5,8	6,1	6,3	6,6	6,8	7,0
Estadual	Anos Iniciais	5,4	5,9	5,7	5,4	5,8	6,1	6,3	6,5	6,8	7,0
Estadual	Anos Finais	4,3	5,0	4,8	4,2	4,5	4,8	5,2	5,5	5,7	5,9
Estadual /Estado	Ensino Médio	3,6	3,7	3,6	3,6	3,7	4,0	4,4	4,8	5,0	5,3

Fonte: <http://sistemasideb.inep.gov.br/resultado>

IDEB 2013 – Escolas

Escolas	IDEB observado 2013	Meta projetada 2013
EE José Vicente	5,7	6,1
EE Professor Francisco de Paula Rebello	4,9	4,4
EE Professor João Menezes	4,6	5,1
EM Acácio da Costa Lopes	6,1	5,2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

58
26/04/2014
D. Melo

EM Cel. Fidelis Vasconcelos	7,5	6,4
EM D. Lidinha	5,9	6,0
EM Dr. Avelino de Queiroz	6,1	5,4
EM Josino Alvim	7,7	6,7
EM Lindamar Martins Costa	6,3	5,8
EM Lourdes Ferraz Cunha	6,2	5,6
EM Ludgero Lima Arantes	6,6	5,7

<http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/>

Resultado Prova Brasil - 2011

Dependência Administrativa /Localização	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Anos finais do Ensino Fundamental	Ensino Médio			
			Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática
Estadual Rural	191,7	214,0	245,7	257,8	254,4	260,5
Estadual Urbana	206,1	227,5	253,6	263,8	269,6	280,0
Estadual Total	205,6	227,0	253,3	263,6	269,2	279,6
Municipal	225,9	245,6	-	-	-	-
Pública	203,8	225,7	253,0	263,2	269,4	279,8
Privada	243,0	267,1	293,7	317,0	323,2	352,2

Fonte: <http://sistemasprovabrasil2.inep.gov.br/resultados/>

Taxa de distorção idade séries

Escolas	Total Fundamental	1º ao 5º Ano	6º ao 9º Ano	Total Médio
COL LOSANGO DE PIUMHI	2,2	1,7	2,6	4,1
EE PROFESSOR FRANCISCO PAULA REBELO HORTA	19,9	--	19,9	18,8
EE PROFESSOR JOAO MENEZES	17,4	--	17,4	29,2
EE PROFESSOR JOSE VICENTE	13	13	--	--
EM ACACIO DA COSTA LOPES	8,3	8,3	--	--
EM CEL FIDELIS VASCONCELOS	7,7	7,7	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

EM DONA LIDINHA	9	9	--	--
EM DR AVELINO DE QUEIROZ	20,3	20,3	--	--
EM JOSINO ALVIM	4,1	4,1	--	--
EM LINDAMAR MARTINS COSTA	16,7	16,7	--	--
EM LOURDES FERRAZ CUNHA	8,2	8,2	--	--
EM LUDGERO LIMA ARANTES	19,9	19,9	--	--
INSTITUTO PERFIL DE EDUCACAO	4,7	4,1	5	4,5

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/indicadores-educacionais>

TAXAS DE RENDIMENTO POR ESCOLA 2013

ESCOLAS	Aprovação Anos Iniciais – 1º ao 5º ano	Aprovação Anos Finais – 6º ao 9º ano	Aprovação	Aprovação
			Anos	Ensino Médio
COL LOSANGO DE PIUMHI	98,3		100	98,4
EE PROFESSOR FRANCISCO PAULA REBELO HORTA	--		95,1	76,9
EE PROFESSOR JOAO MENEZES	--		92,8	71
EE PROFESSOR JOSE VICENTE	100		--	--
EM ACACIO DA COSTA LOPES	100		--	--
EM CEL FIDELIS VASCONCELOS	99,3		--	--
EM DONA LIDINHA	100		--	--
EM DR AVELINO DE QUEIROZ	95,8		--	--
EM JOSINO ALVIM	98,9		--	--
EM LINDAMAR MARTINS COSTA	100		--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9200

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

59
59
59
59

EM LOURDES FERRAZ CUNHA	100		--	--
EM LUDGERO LIMA ARANTES	100		--	--
ESCOLA JOAO E MARIA	100		--	--
INSTITUTO PERFIL DE EDUCACAO	100		100	100

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/indicadores-educacionais>

IDEB	2015	2017	2019	2021	Brasil	Município	Brasil	Município	Brasil	Município
	Brasil	Município								
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5.2	6.3	5.5	6.6	5.7	6.8	6.0	7.0		
Anos Finais do Ensino Fundamental	4.7	5.2	5.0	5.5	5.2	5.7	5.5	5.9		
Ensino Médio	4.3	4.4	4.7	4.8	5.0	5.0	5.2	5.3		

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/indicadores-educacionais>

EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)

Escolaridade média da População de 18 a 29 anos.

Fonte: IBGE/ Censo Demográfico 2010.

www.cidades.ibge.gov.br

Gráfico de taxa analfabetos funcionais e analfabetismo

Fonte: IBGE censo 2000 e 2010

lifla

SGV
2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9222

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

2016

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL	ESFERA	CURSO	NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS
IFMG	FEDERAL	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	63
ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOÃO MENEZES	ESTADUAL	TÉCNICO EM MAGISTÉRIO	108
COLÉGIO PRESBITERIANO	PRIVADA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	50

Fonte: Instituições educacionais acima citadas – contato via telefone – Secretaria das instituições - ano 2015

Fonte: Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

ENSINO SUPERIOR

Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos	BRASIL	REGIÃO SUDESTE	MINAS GERAIS
	20,1%	22,6%	20,6%

META BRASIL - 33%

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

TABELA DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR QUE ESTÃO ATENDENDO NO MUNICÍPIO DE PIUMHI-MG

INSTITUIÇÃO	CURSOS	MODALIDADE	NUMERO	NUMERO DE	FINALIZAÇÃO
-------------	--------	------------	--------	-----------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax. (37) 3377-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

60
21
2014

	OFERTADOS		DE ALUNOS	ALUNOS A INGRESSAR EM 2015	DAS ATIVIDADES
FASPI	DIREITO	PRESENCIAL	114	NÃO TERÁ OFERTA DE VAGAS	2016
UNOPAR	ADMINISTRAÇÃO CIÊNCIAS CONTÁBEIS, PEDAGOGIA	DISTÂNCIA	495	SEM PREVISÃO DE NÚMEROS	SEM PREVISÃO
IFMG	ENGENHARIA CIVIL	PRESENCIAL	36	40 VAGAS	SEM PREVISÃO

Fonte: IFMG – Campus Avançado de Piumhi – 2014

FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO (NÍVEL BRASIL)

PERCENTUAL DE FUNÇÕES DOCENTES NA EDUCAÇÃO SUPERIOR COM MESTRADO E DOUTORADO	BRASIL	REGIÃO SUDESTE	MINAS GERAIS
	69.5%	72.0%	68.9%
META BRASIL 75%			

Fonte: INEP/Censo da Educação Superior – 2012

NUMERO DE TÍTULOS DE MESTRADO CONCEDIDOS POR ANO	BRASIL	REGIÃO SUDESTE	MINAS GERAIS
	47.138	22.801	4.373
META BRASIL – 60.000 TÍTULOS			

Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – 2012

NUMERO DE TÍTULOS DE DOUTORADO CONCEDIDOS POR ANO	BRASIL	REGIÃO SUDESTE	MINAS GERAIS
	13.912	8.533	1.039
META BRASIL – 25.000 TÍTULOS			

Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – 2012

600
S/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

772
RJ/2011

FUNÇÕES DOCENTES POR MODALIDADE E ETAPA DE ENSINO – REDE MUNICIPAL E ESTADUAL

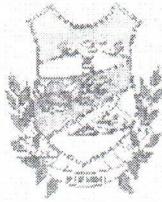
REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ANO	MODALIDADE/ETAPA	C/LI	C/G	C/E	C/N	S/E
			C	R	M	M	M
2013		CRECHE	12	-	12	01	66
		PRE-ESCOLA	36	01	37	-	9
		ANOS INICIAIS ENSINO FUNDAMENTAL	81	01	82	01	08
		EJA FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS PRESENCIAL	01	01	02		
REDE ESTADUAL	2013	ANOS INICIAIS ENSINO FUNDAMENTAL	10	01	11	01	
		ANOS FINAIS	64	2	66		
		EJA FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS PRESENCIAL	02	-	02		
		EJA FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – PRESENCIAL	07	-	07		
		EJA FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – SEMIPRESENCIAL	13		13	-	01
		ENSINO MÉDIO	60	04	64		

Fonte: <http://bana.mec.gov.br/indicadores-educacionais>

Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato-sensu ou stricto-sensu.

Porcentagem	Brasil	Região Sudeste	Estado Minas Gerais	Mesorregião Sul Sudeste	Piumhi
	30,2%	28,9%	31,3%	37,0%	33,0%
Brasil			50%		

Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

61
Sefaz

REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.

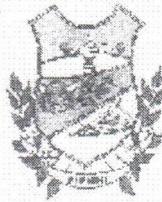
(NÍVEL BRASIL)

		Porcentagem 100%									
Brasil		72,7%									
Sudeste		67,9%									
Minas Gerais		76,9%									

Fonte: Estado, Região e Brasil-IBGE/ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios(PNAD) – 2013

Remuneração salarial anual dos professores (NÍVEL MUNICIPAL)

Ano	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
2012	Prof	1 980,97	1.000,57	1.020,57	1.041,00	1.061,83	1.083,05	1.104,72	1.126,82	1.149,34	1.172,34
	PE B I - Prof	1 1.020,20	1.040,58	1.061,35	1.082,59	1.104,19	1.126,27	1.148,84	1.171,77	1.195,19	1.219,09
	PE B II	2 1.059,42	1.080,62	1.102,22	1.124,28	1.146,76	1.169,59	1.193,08	1.216,88	1.241,21	1.266,04
		3 1.142,62	1.165,47	1.188,77	1.212,54	1.236,78	1.261,51	1.286,73	1.312,46	1.338,70	1.365,47
2013	Prof	1 1.039,82	1.060,62	1.081,83	1.103,47	1.125,54	1.148,05	1.171,01	1.194,43	1.218,32	1.242,69
	PE B I - Prof	1 1.081,41	1.103,04	1.125,10	1.147,60	1.170,55	1.193,96	1.217,84	1.242,20	1.267,00	1.292,35
	PE B II	2 1.122,98	1.145,44	1.168,35	1.191,72	1.215,55	1.239,86	1.264,66	1.289,95	1.315,75	1.342,07
		3 1.211,17	1.235,40	1.260,10	1.285,31	1.311,01	1.337,23	1.363,98	1.391,26	1.419,08	1.447,46
2014	Prof	1 1.112,61	1.134,86	1.157,56	1.180,71	1.204,33	1.228,41	1.252,98	1.278,04	1.303,60	1.329,88
	PE B I - Prof	1 1.238,11	1.262,87	1.288,13	1.313,89	1.340,16	1.366,97	1.394,31	1.422,19	1.450,59	1.479,61
	PE B II	2 1.285,70	1.311,41	1.337,64	1.364,40	1.391,68	1.419,52	1.447,91	1.476,87	1.506,40	1.536,53
		3 1.380,97	1.414,41	1.442,65	1.471,55	1.500,97	1.531,00	1.561,62	1.592,86	1.624,71	1.657,19
2015	Prof	1 1.190,49	1.214,30	1.238,59	1.263,36	1.288,83	1.314,43	1.340,69	1.367,50	1.394,85	1.422,76
	PE										



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9202

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

B I - Prof PE B II												
	1	1.238,1	1.262,8	1.288,1	1.313,8	1.340,1	1.366,9	1.394,3	1.422,1	1.450,5	1.479,6	
	1	7	3	9	6	7	1	9	9	9	1	
2	1.285,7	1.311,4	1.337,6	1.364,4	1.391,6	1.419,5	1.447,9	1.476,8	1.506,4	1.536,5	0	
3	1.380,9	1.414,4	1.442,6	1.471,5	1.500,9	1.531,0	1.561,6	1.592,8	1.624,7	1.657,1	7	
	7	1	9	5	7	0	2	6	1	9	3	

Fonte: Departamento de Recursos Humanos – Prefeitura Municipal – Piumhi/MG – ano: 2015

REAJUSTE SALARIAL ANUAL EM PORCENTAGEM (PROFESSORES)

Ano	Porcentagem
2.013	5,66%
2.014	6,54%
2.015	6,54%

Fonte: Departamento de Recursos Humanos – Prefeitura Municipal – Piumhi/MG – ano: 2015

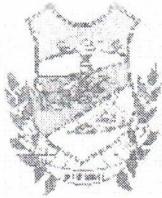
DESPESAS COM PESSOAL A NÍVEL MUNICIPAL

2.4 Despesas com pessoal - Máximo de 60% da receita corrente líquida conforme inciso III do art. 19 da Lei 101/2000

Tabela 6 - Despesas com Pessoal - Poder Executivo e Legislativo

2010	49,91%	20.065.676,09	1,96%	788.378,15	51,87%	20.854.054,24
2011	48,36%	22.319.099,03	1,88%	869.651,78	50,24%	23.188.750,81
2012	46,66%	23.882.950,65	1,91%	979.135,63	48,57%	24.862.086,28
2013	52,61%	30.057.818,11	2%	1.144.751,82	54,61%	31.202.569,93

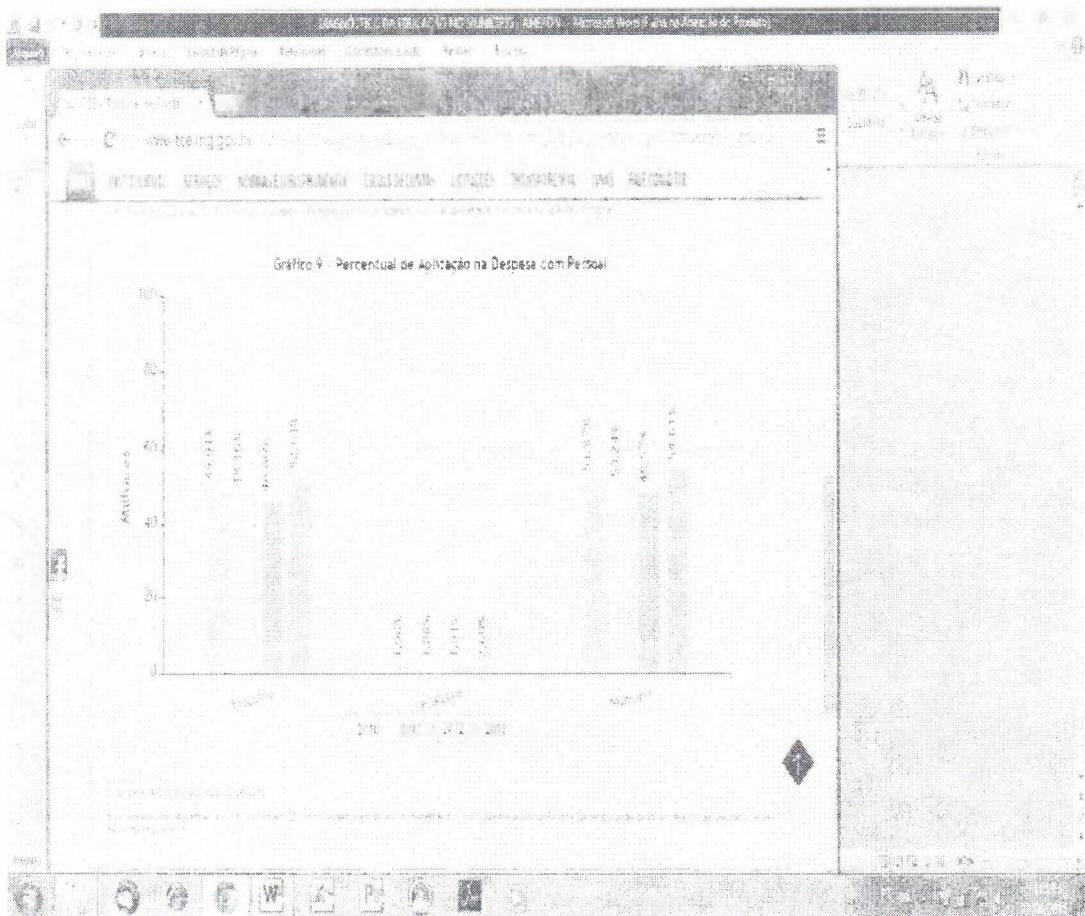
Fonte: SIACE/PCA
Nota: Data da Consulta ao SIACE: 22/04/2015. Os dados informados poderão ser alterados em razão de Pedido de Reexame e/ou Ação Fiscalizadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9226

37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS



GESTÃO DEMOCRÁTICA NA EDUCAÇÃO

Indicadores

Existência de Conselho Municipal de Educação – **Sim**

Caráter do conselho municipal de educação - **Consultivo**

Existência de Conselho Municipal de Educação paritário – **Sim**

O Conselho Municipal de Educação realizou reunião nos últimos 12 meses – **Não**

Existência de conselho de controle e acompanhamento social do FUNDEB – **Sim**

Existência de conselho de alimentação escolar – **Sim**

Existência de conselho de transporte escolar - **Sim**

Existência de conselho escolar – **As escolas possuem, as creches/ cmeis precisam de regularizar**

Quantidade de vezes que o conselho escolar se reuniu no ano – **De 2 a 3**

62°



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

vezes no ano

Composição do conselho da escola – Pais e funcionários

Forma de eleição do diretor – Por eleição

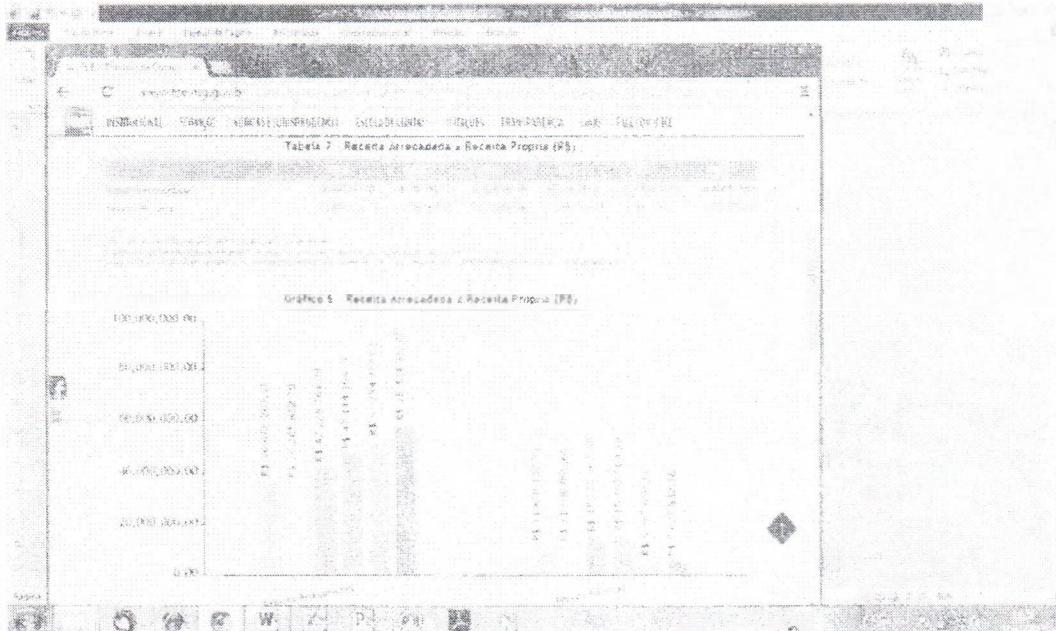
Forma de elaboração do projeto pedagógico da escola – **Supervisoras**

Fonte: Secretaria Municipal de Educação - ano 2015

FINANCIAMENTO

RECEITA ARRECADADA X RECEITA PRÓPRIA (R\$)

Fonte:http://www.tce.mg.gov.br/index.asp?cod_secao=1L&tipo=2&url=Fiscalizando_TCE_New/index.asp&cod_secao_menu=3



75



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

63

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel. (37) 3371-9200 / Fax. (37) 3371-3221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Relatório

Relatório de Execução do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento das Escolas

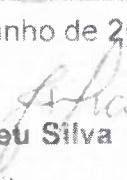
TIPO DE GASTO	VALOR (R\$)
Gastos com Manutenção e Desenvolvimento das Escolas	2.800.000,00
Gastos com Encargos Sociais	1.000.000,00
Outros	1.000.000,00
Total	4.800.000,00

Relatório de Execução do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento das Escolas

TIPO DE GASTO	VALOR (R\$)
Gastos com Manutenção e Desenvolvimento das Escolas	2.800.000,00
Gastos com Encargos Sociais	1.000.000,00
Outros	1.000.000,00
Total	4.800.000,00

Fonte: http://www.tce.mg.gov.br/index.asp?cod_secao=11&tipo=2&ui=Fiscalizando_TCE_New/index.asp&cod_secao_menu=3

Piumhi, 24 de junho de 2015


José Cirineu Silva

Prefeito

63
Sólope

DECLARO, para os devidos fins de direito,
que foi publicado este, no quadro de avisos
da Câmara Municipal. Cumprindo assim o
que determina a Lei Orgânica Municipal no
seu Artigo 72.

Data 04/11/2015.

Sólope

64
S. J. da

Certificamos para fins de cumprimento ao	
disposto no artigo 72 Lei Orgânica	
Municipal que publiquei a(o) _____	
no quadro de aviso	
do Município.	
Piumhi	24/06/15
<i>[Handwritten signature]</i>	



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

65
Delyne

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 073/2021

Acuso o recebimento do Projeto de Lei nº 073/2021, protocolizado nesta Casa Legislativa em 08/11/2021.

Após leitura em Plenário na 44ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 16/11/2021, distribuir avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Piumhi e encaminhar à Assessoria Jurídica, nos termos do art. 60 c/c art. 220 do Regimento Interno, bem como às seguintes Comissões, para análise da matéria e emissão de Parecer:

- 1) Comissão de Legislação, Justiça e Redação (art. 41, I);
- 2) Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art. 43, II).

Piumhi, 9 de novembro de 2021.

Reinaldo dos Reis Silva

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nos termos do § 1º do art. 156 e inciso I do art. 157 do Regimento Interno c/c art. 13 da Lei Orgânica Municipal esta Proposição sujeita-se ao quórum de:

- Maioria simples
 Maioria absoluta
 2/3 dos membros da Câmara (maioria qualificada)

Apreciação em dois turnos, nos termos do art. 144, § 1º, inciso II do Regimento Interno, salvo a dispensa expressa pelo Plenário, da segunda votação, mediante apresentação de Requerimento de urgência especial, nos termos dos arts. 164 e 167 do Regimento Interno c/c art. 40, § 1º da Lei Orgânica.

Distribuir em: 17 / 11 / 2021

Departamento de Apoio – Seção Legislativa

65^º
Sônyse

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos da Câmara
Municipal. Cumprindo assim o que determina a
Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 09/11/2021

Data da publicação: 10/11/2021

Sônyse



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

66
Delys

ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 073/2021 À ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Aos Assessores Jurídicos desta Casa Legislativa, Dr. Joselito Costa e Silva, OAB/MG nº 116.237 e Dra. Jaqueline Aparecida de Souza, OAB/MG nº 176.192, para emissão de Parecer sobre o Projeto de Lei nº 073/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação, em se tratando de projetos que pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, nos termos do art. 60, §§ 1º e 2º c/c art. 220 do Regimento Interno.

Piumhi/MG, 17 de novembro de 2021.

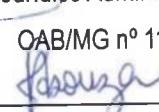

Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Encaminhado em: 17/11/2021


Assessor Jurídico Administrativo e Legislativo

OAB/MG nº 116.237

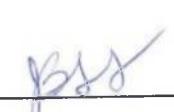
Prazo dos Assessores Jurídicos: 01/12/2021


Assessora Jurídica Legislativa

OAB/MG nº. 176.192

Novo prazo dos Assessores Jurídicos: —/—/— (Requerimento nº —/—)

Recebimento do Parecer Jurídico: 23/11/2021


Departamento de Apoio – Seção Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

67
Dj

PARECER JURÍDICO Nº CM-084/2021

Referência: Projeto de Lei nº 073/2021

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera anexo da Lei nº 2.203/2015, que "Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências" e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo apresentou Projeto de Lei que altera anexo da Lei nº 2.203/2015, que "Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências" e dá outras providências.

Instrui o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Relatório Síntese 1ª Conferência Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação-PME-Piumhi/MG e; (iii) Cópia da Lei nº 2.203/2015.

É, em síntese, o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

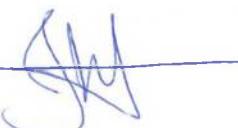
Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou contábil** por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passamos ao análise.

Quanto à forma de apresentação

Leciona o art. 131 do Regimento Interno que:

"Art.131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante."

O Projeto em análise atende a essa exigência regimental.

Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal atribuiu aos Municípios a condição de ente da federação, atribuindo-lhes competências constitucionais, a destacar a de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o inciso I do art. 30, in verbis:

"Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Na mesma esteira segue a Lei Orgânica Municipal:

"Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Legislar sobre políticas públicas relacionadas a educação configura assunto de interesse local, tendo em vista as normas constitucionais relacionadas ao dever do Estado em promover e incentivar a educação.

Plano Municipal de Educação é um instrumento norteador das políticas públicas nos municípios. Deve ser criado por lei pela Câmara de Vereadores e elaborado com a participação da comunidade. O PME define objetivos, diretrizes e os rumos da educação no município.

O presente projeto de lei visa alterar metas e estratégias do plano municipal a educação com a finalidade de efetivar as ações propostas.

Quanto à espécie normativa, não há óbice que seja apreciada por meio de Lei Ordinária, já que a matéria não se encontra nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal.

Desta feita, o Projeto de Lei ora analisado não encontrará óbice legal para o seu devido trâmite.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

68
Djui

Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação (art. 41, I) e Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art. 43, II).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciado em dois turnos de discussão e votação, salvo a dispensa expressa pelo Plenário (art.144, § 1º do RI).

O quórum para aprovação será por maioria simples (maioria dos Vereadores presentes), em conformidade com o artigo 156, § 1º do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 073/2021.

No entanto, este parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piumhi, 22 de novembro de 2021.

Jaqueline Aparecida de Souza
Assessora Jurídica
OAB/MG 176.192

Joselito Costa e Silva
Assessor Jurídico
OAB/MG 116.237





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

69
S. D. Oliveira

REQUERIMENTO Nº 140/2021

A Sua Excelência o Senhor
Vereador/Presidente Reinaldo dos Reis Silva

Senhor Presidente,

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA, com fulcro no art. 49, § 3º, inciso II, do Regimento Interno, vêm através deste requerer de V. Exa. que a análise e deliberação do **Projeto de Lei nº 073/2021**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Altera Anexo da Lei nº 2.203/2015 que "Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências." e dá outras providências", protocolizado nesta Casa Legislativa em 8 de novembro de 2021, ocorra de forma conjunta entre estas Comissões Permanentes.

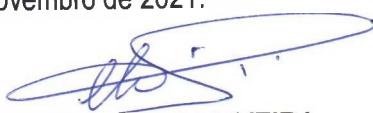
JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo otimizar os trabalhos relativos à matéria em pauta.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2021.


CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA
Presidente da CLJR


JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Presidente da CSPPMUC

PROTOCOLIZADO EM	
25/11/2021	
14h05 Horas	
B88	
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI	



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Jo
Delyne

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 073/2021

Acuso o recebimento do Requerimento nº 140/2021, de autoria da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA, e, **DEFIRO**:

- A tramitação de forma conjunta entre estas Comissões Permanentes do Projeto de Lei nº 073 que "Altera Anexo da Lei nº 2.203/2015 que "Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências." e dá outras providências".

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 25 de novembro de 2021.



REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 25/11/2021

Data da publicação: 26/11/2021

Reinaldo dos Reis Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

§ 1º
Apoio

ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 073/2021 À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Vereador Carlos Leonel de Oliveira, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para encaminhar ao(a) Relator(a), conforme art. 58 do Regimento Interno, ressaltando que não poderá(ao) sê-lo(a)(s) o(s) a(s) vereador(es) a(s) _____, por ser(em) autor(es) a(s) da proposição a ser analisada, nos termos do art. 64, II, do mesmo Regimento Interno.

Piumhi, 26 de novembro de 2021.

Prazo da Comissão: 03 / 02 / 2022 (15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado pela Comissão e despacho do Presidente da Câmara, podendo, ainda ser suspenso, nos casos de diligências e necessidade de estudos detalhados, observado o disposto no art. 56 c/c art. 220 do Regimento Interno).

Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Prazo para encaminhamento ao(a) Relator(a) pelo Presidente da Comissão: 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 58 c/c art. 220 do Regimento Interno.

Relator(a) para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 073/2021, nos termos e prazos regimentais, Vereador(a) João Marcos Mareda Oliveira _____.

26 / 11 / 2021 _____

Presidente da CLJR

Encaminhado ao(a) Relator(a) em: 26 / 11 / 2021 _____

João Marcos Mareda Oliveira _____

Distribuídos avulsos em: 26 / 11 / 2021 _____

Relator(a) da CLJR

Prazo do(a) Relator(a): 03 / 12 / 2021 (05 dias úteis – art. 58 do Regimento Interno)

Prazo do(a) Relator(a) Substituto(a): – / – / – (05 dias úteis – art. 58, § 1º do Regimento Interno)

Novo prazo da Comissão: – / – / – (15 dias úteis). Requerimento nº – / – deferido em – / – / –). O Presidente da Comissão avocará para si o relato da proposição, nos termos do art. 58, § 2º do Regimento Interno.

Recebimento do Parecer: 10 / 12 / 2021 _____

Chaves

Departamento de Apoio - Seção Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

f2
Sônia

ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 073/2021 À COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Ao Vereador José Wellington da Silva, Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, para encaminhar ao(a) Relator(a), conforme art. 58 do Regimento Interno, ressaltando que não poderá(a) sê-lo(a)(s) o(s) a(s) vereador(es) a(s) da proposição a ser analisada, nos termos do art. 64, II, do mesmo Regimento Interno.

Piumhi, 26 de novembro de 2021.

Prazo da Comissão: 03/10/2022 (15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado pela Comissão e despacho do Presidente da Câmara, podendo, ainda ser suspenso, nos casos de diligências e necessidade de estudos detalhados, observado o disposto no art. 56 c/c art. 220 do Regimento Interno).

Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Prazo para encaminhamento ao(a) Relator(a) pelo(a) Presidente da Comissão: 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 58 c/c art. 220 do Regimento Interno.

Relator(a) para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 073/2021, nos termos e prazos regimentais, Vereador(a) José Henrique Menezes Ferreira.

26/11/2021

Presidente da CSPPMUC

Encaminhado ao(a) Relator(a) em: 26/11/2021 → 8

Distribuídos avulsos em: 26/11/2021

Relator(a) da CSPPMUC

Prazo do(a) Relator(a): 03/12/2021 (05 dias úteis – art. 58 do Regimento Interno)

Prazo do(a) Relator(a) Substituto(a): — / — / — (05 dias úteis – art. 58, §1º do Regimento Interno)

Novo prazo da Comissão: — / — / — (15 dias úteis). Requerimento nº — / — deferido em — / — / —. O Presidente da Comissão avocará para si o relato da proposição, nos termos do art. 58, § 2º do Regimento Interno.

Recebimento do Parecer: 10/12/2021

Departamento de Apoio – Seção Legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

FZ
Domingos

OFÍCIO GAB n. 392/2021

Piumhi, 1º de Dezembro de 2021.

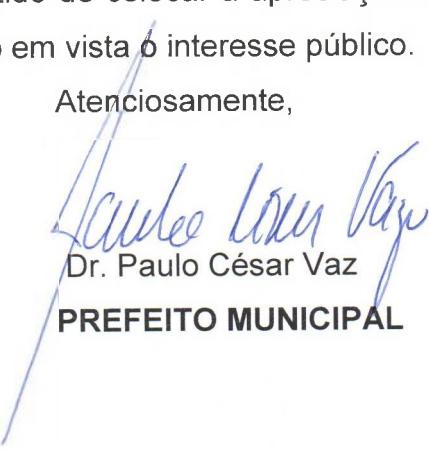
Ao Excelentíssimo Senhor
Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Em data de 08/11/2021 foi encaminhado a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Altera Anexo da Lei nº 2.203/2015 que ‘Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.’ e dá outras providências.”**.

Assim, considerando que estamos prestes a encerrar a sessão legislativa, com aproximação do recesso parlamentar, e, considerando que as ações contidas no referido Projeto já terão inicio tão logo inicie o exercício de 2.022, solicitamos com fundamento no Art. 40 da LOM especial atenção no sentido de colocar a apreciação do referido projeto em **regime de urgência**, tendo em vista o interesse público.

Atenciosamente,


Dr. Paulo César Vaz

PREFEITO MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

74
S. J. P. J.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 073/2021

Acuso o recebimento do Ofício GAB nº 392/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual solicita com fundamento no Art. 40 da LOM especial atenção no sentido de colocar a apreciação do Projeto de Lei nº 073/2021 que "Altera Anexo da Lei nº 2.203/2015 que 'Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.' e dá outras providências" em regime de urgência, protocolizado nesta Casa Legislativa em 2 de dezembro de 2021.

Após a juntada do presente ofício ao Processo de Tramitação do Projeto de Lei nº 073/2021, DETERMINO a inclusão na leitura do expediente da 47ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 06/12/2021, bem com distribuição de avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Piumhi para conhecimento.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 3 de dezembro de 2021.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 03/12/2021

Data da publicação: 06/12/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

F5
Delyne

PARECER Nº 101/2021

**Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e
Comissão de Serviços e Políticas Públicas
Municipais, Urbanismo e Cidadania, referente ao
Projeto de Lei nº 073/2021, que “Altera Anexo da Lei
nº 2.203/2015 que ‘Aprova o Plano Municipal de
Educação e dá outras providências.’ e dá outras
providências”.**

RELATORES: Vereador João Marcos Macedo Silveira

Vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira

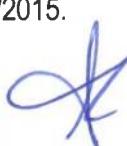
RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 073/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que “Altera Anexo da Lei nº 2.203/2015 que ‘Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.’ e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 8 de novembro de 2021.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e procedida a sua leitura na 44ª Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2021.

Conforme justificativa o Projeto de Lei em referência tem como objetivo proceder alterações no Plano Municipal de Educação. As alterações estão sendo propostas atendendo sugestões dos delegados representantes e comunidade escolar durante a Conferência Municipal de Educação realizada nos termos da Lei 2.490/2020.

Foram juntados ao projeto os seguintes documentos: Relatório/Síntese da 1ª Conferência Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME - Piumhi/MG e cópia da Lei nº 2.203/2015.

70 Plan 2  



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu art. 60 determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica, às fls. 67-68, apresentou parecer protocolizado em 23 de novembro de 2021 que: "do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, opina s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 073/2021".

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e 43, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 131 do Regimento Interno dispõe que:

"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental. Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante".

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 7º inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

re Elas 72 ok jefka



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

76
Dely

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

No mesmo sentido a Lei Orgânica do Município em seu art. 7º, inciso I dispõe que:

“Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Portanto, o projeto ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.

Quanto à espécie normativa, verifica-se que a matéria tratada no presente Projeto não se encontra entre aquelas previstas no art. 37 da lei Orgânica Municipal, sendo, portanto, adequada seu tratamento por meio de Projeto de Lei Ordinária.

É importante mencionar que Plano Municipal de Educação é um instrumento norteador das políticas públicas nos municípios. Deve ser criado por lei pela Câmara de Vereadores e elaborado com a participação da comunidade. O PME define objetivos, diretrizes e os rumos da educação no município.

Dante do exposto, o Projeto de Lei em estudo atende ao interesse público.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 073/2021, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa.

76 80g 22



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

É o parecer.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2021.

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Secretário/Relator da CLJR

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA

Secretário/Relator da CSPPMUC



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

ff
Delyne

DESPACHO

REF. PROJETO DE LEI Nº 073/2021

Acusamos o recebimento, no prazo regimental, do Parecer n.º 101/2021 emitido pelo Secretário/Relator da CLJR, Vereador João Marcos Macedo Silveira, e pelo Secretário/Relator da CSPPMUC, Vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira, referente ao Projeto de Lei n.º 073/2021, que "Altera Anexo da Lei nº 2.203/2015 que 'Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências' e dá outras providências".

Inclua-se o presente projeto na pauta da 8ª Reunião Extraordinária Conjunta da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, a ser realizada no dia 9 de dezembro de 2021 (quinta-feira), às 17h30, para discussão e análise.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 6 de dezembro de 2021.

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA

Presidente da CLJR

JOSÉ WELLINGTON DA SILVA

Presidente da CSPPMUC

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 06/12/2021

Data da publicação: 07/12/2021

Delyne

**Assunto:** Ofício GAB nº 392-2021**De:** Apoio - Câmara Municipal de Piumhi <apoio@camarapiumhi.mg.gov.br>**Data:** 07/12/2021 16:41**Para:** reinaldopc10@hotmail.com, fabio.tulim@hotmail.com, gilvanpenedos90123@gmail.com, m.joaomarcos@yahoo.com, shirleyprof@hotmail.com, zewelingtonsilva@hotmail.com, decoracoesjr@yahoo.com.br, carlosleonel032@gmail.com, wildewellis2812@gmail.com**Excelentíssimos Senhores(a) Vereadores(a):**

Reinaldo dos Reis Silva - Presidente

Gilvan Antônio da Silva - Vice-Presidente

João Marcos Macedo Silveira - 1º Secretário

Wilde Wéllis de Oliveira - 2º Secretário

Carlos Leonel de Oliveira

Fábio Henrique Novaes Ferreira

José Antônio Camargo Júnior

José Welington da Silva

Shirley Elaine Gonçalves Faria

Excelentíssimos(a) Senhores(a) Vereadores(a),

Por ordem do Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, Sr. Reinaldo dos Reis Silva, encaminho a Vossas Excelências, para conhecimento, o Ofício GAB nº 392/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual solicita com fundamento no Art. 40 da LOM especial atenção no sentido de colocar a apreciação do Projeto de Lei nº 073/2021 que “Altera Anexo da Lei nº 2.203/2015 que ‘Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.’ e dá outras providências” em regime de urgência, protocolizado nesta Casa Legislativa em 2 de dezembro de 2021.

Respeitosamente,

Deuselayne Aparecida Rodrigues**Auxiliar de Apoio Legislativo e Administrativo**

— Anexos:

2021-12-03 Of 392 ExecRegUrgPL073PlanoMunEduc.pdf

48,9KB



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

79
Dely

VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES: - LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 073/2021

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA
Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Vice-Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Presidente da CSPPMUC

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

PROTOCOLIZADO EM
10 / 12 / 2021
OR: 20 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 073/2021.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 02 (dois) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 073/2021.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

80
D. J. P. J.

REQUERIMENTO Nº 148/2021

A Sua Excelência o Senhor
Vereador/Presidente Reinaldo dos Reis Silva

Senhor Presidente,

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA, no uso de suas atribuições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm através deste, em conformidade com o art. 144, § 1º, II c/c art. 164, § 2º, do Regimento Interno desta egrégia Casa, requerer de V. Exa. a inclusão em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** do **PROJETO DE LEI N° 073/2021**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Altera Anexo da Lei nº 2.203/2015 que 'Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências'. e dá outras providências".

A urgência da deliberação do Projeto de Lei em **única discussão e votação** na 48ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2021, se faz necessária, tendo em vista que o senhor Prefeito Municipal requereu, em conformidade com o art. 40 da Lei Orgânica Municipal a apreciação em regime de urgência devido ao interesse público.

Ressalta-se que o referido projeto visa alterar metas e estratégias do Plano Municipal de Educação com a finalidade de efetivar as ações propostas.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2021.

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA

Presidente da CLJR

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA

Vice-Presidente da CLJR e
Secretário/Relator da CSPPMUC

JOSÉ WELLINGTON DA SILVA
Presidente CSPPMUC





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

81
Delyne

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 073/2021

Acuso o recebimento do **Parecer Jurídico nº 084/2021**, protocolizado no dia 23 de novembro de 2021, do **Parecer nº 101/2021** e **Requerimento nº 148/2021**, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, protocolizados no dia 10 de dezembro de 2021, referentes ao Projeto de Lei nº 073/2021 que "Altera Anexo da Lei nº 2.203/2015 que 'Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências'. e dá outras providências".

Determino a inclusão do Requerimento nº 148/2021 e do Projeto de Lei nº 073/2021 na pauta da ordem do dia da 48ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2021 (segunda-feira), às 19h30, para deliberação plenária.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 10 de dezembro de 2021.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 10/12/2021

Data da publicação: 10/12/2021



Votação Nominal

Matéria: Requerimento nº 148 de 2021

Ementa: Requer a inclusão em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL do Projeto de Lei nº 073/2021.

Votos

Carlinhos Leonel - **Sim**

Fabio Tulim - **Sim**

Reinaldo Detetive - **Não Votou**

Shirley da Educação - **Sim**

Cooperador João Marcos - **Sim**

Gilvan dos Penedos - **Sim**

Sargento Zé Wellington - **Sim**

Wilde Dentista - **Sim**

Resultado da Votação: Aprovado

Observações

Em única discussão e votação por 7 (sete) votos na 48ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13/12/2021.

O Presidente não vota.



Votação Nominal

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 73 de 2021

Ementa: Altera Anexo da Lei nº 2.203/2015 que "Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências." e dá outras providências.

Votos

Carlinhos Leonel - **Sim**

Fabio Tulim - **Sim**

Reinaldo Detetive - **Não Votou**

Shirley da Educação - **Sim**

Cooperador João Marcos - **Sim**

Gilvan dos Penedos - **Sim**

Sargento Zé Wellington - **Sim**

Wilde Dentista - **Sim**

Resultado da Votação: Aprovado

Observações

Em única discussão e votação por 7 (sete) votos na 48ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13/12/2021.

O Presidente não vota.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

84
Sobrep

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 073, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera Anexo da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.” e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o texto da seguinte estratégia da Meta 1, do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, nos termos seguintes:

DE:

Meta 1
Estratégias
(...)

- Criar uma comissão via decreto municipal específica com representação do poder executivo municipal, do legislativo, da secretaria municipal de educação, do conselho municipal de educação, dos professores, dos servidores técnicos administrativos, do sindicato dos servidores públicos municipal e de pais de alunos, com validade de dois anos para acompanhamento e registro com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, etc, devendo a comissão ser instituída no segundo semestre do ano de 2015, apresentando relatórios anuais a partir da aprovação do PNE.

PARA:

Meta 1
Estratégias
(...)

- Criar uma comissão via decreto municipal específica com representação do poder executivo municipal, do legislativo, da secretaria municipal de educação, do conselho municipal de educação, dos professores, dos servidores técnicos administrativos, do sindicato dos servidores públicos municipal e de pais de alunos, com validade de dois anos para acompanhamento e registro com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, devendo a comissão ser constituída no final de 2021, apresentando relatórios anuais com o objetivo de internalizar, difundir e dar transparência.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 2º Fica alterado o texto das estratégias 2.1 e 2.2, da Meta 2, do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que "Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Meta 2 (...)

Estratégias

2.1 - Estabelecer com as redes municipal, estadual e particular parceria devidamente regulamentada visando à realização de diagnósticos, para acompanhamento do desenvolvimento dos alunos do ensino fundamental anos iniciais e finais, devendo essa ter início a partir do ano de 2022 para que até 2025 alcance o percentual de 100%.

2.2 - Criar uma comissão com a participação de membros do Conselho Tutelar e Conselho Colegiado das Instituições de Ensino, e demais órgãos responsáveis pela proteção da Infância e adolescência com o intuito de acompanhar o desenvolvimento cognitivo e socioemocional do aluno. Buscar e efetivar parcerias com instituições públicas e privadas no intuito de trabalhar o desenvolvimento socioemocional do estudante através de profissionais qualificados entre os quais citamos: psicólogos, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social e psicopedagogo."

Art. 3º Fica alterado o texto da estratégia 5.3, da Meta 5, do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que "Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Meta 5 (...)

Estratégias

(...)

5.3 - De acordo com a Base Curricular Nacional (BNCC) que define a alfabetização das crianças deverá ocorrer até o final do segundo ano do ensino fundamental, com o objetivo de garantir o direito fundamental de aprender a ler e escrever. Sendo assim deve-se assegurar procedimentos de avaliação de nível municipal e monitoramento periódicos para aferir o processo de alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental. Elaborar



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

85
Delyne

um projeto de aprendizagem no contra turno com professores alfabetizadores para os alunos que apresentarem dificuldades no processo de alfabetização.”

Art. 4º Fica alterado o texto das estratégias 7.2, 7.4, 7.9, 7.15, da Meta 7, do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 7 (...)

Estratégias

(...)

7.2 As instituições escolares, juntamente com o colegiado escolar estudarão, induzirão e colocarão em prática a partir de 2022, processo contínuo bienal de autoavaliação das escolas de educação básica por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática. Incluir no calendário escolar o dia da autoavaliação anual das escolas de Educação Básica com a proposta de olhar para o trabalho desenvolvido na unidade e traçar planos de ação, prioridades e identificar aspectos que demandam mais atenção na rotina escolar.

(...)

7.4 A SME deverá durante a vigência deste PME formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento as metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar. Ampliar os recursos pedagógicos: sala multimídia, jogos pedagógicos, internet de qualidade, equipar as salas para que sejam salas de aula interativas.

(...)

7.9 A SME e a administração municipal desenvolverá ações no sentido de buscar junto ao governo federal e seus programas o acesso a rede mundial de computadores em banda larga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

de alta velocidade, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação em todas as escolas da rede municipal de ensino, até o final da vigência deste PME. Realizar levantamento nas instituições quanto a qualidade do acesso a rede de internet e equipamentos tecnológicos para que se alcance com qualidade os 100% até o final da vigência desse PME.

(...)

7.15 As instituições da educação básica pública promoverão durante o período de vigência deste PME no intervalo de 2 em 2 anos, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade, para atuarem como mediadores e mediadoras da leitura de acordo com especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem em consonância com as diretrizes do plano nacional do livro e da leitura. A primeira formação deverá ocorrer no ano de 2022. Criar condições institucionais de fomento à leitura para os professores e equipe de funcionários. Despertar ou incentivar a leitura de livros de literatura pelo professor de modo a contribuir para sua formação pessoal bem como para sua prática de ensino. Ampliar o repertório de histórias e autores conhecidos ao participar de situações que envolvam diferentes práticas de leitura (roda de leitores, ouvir histórias lidas pelo coordenador, troca de indicações...), acesso a livros de qualidade.”

Art. 5º Fica alterado o texto da Meta 12, estratégias 12.1, 12.2 e 12.4 do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Meta 12 - Incentivar o aumento do número de cursos superiores disponíveis para a população e acompanhar junto às instituições de ensino superior e/ou institutos de pesquisas, dados, informações e taxas de matrículas e evasão na educação superior no município e cidades do entorno.**

Estratégias

12.1 Acompanhar anualmente e incentivar a oferta de vagas e cursos nas instituições de ensino superior considerando e observando as características regionais do município e entorno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

86
Delysia

12.2 Buscar parcerias com as instituições de ensino superior públicas e privadas observando os quesitos questão legal, reconhecimento e autorizações junto ao MEC, para fomento da oferta de educação superior para a formação de professores para a educação básica e profissionais em áreas específicas, em conformidade com a demanda local.

(...)

12.4 Apoiar, promover e acompanhar projetos, programas e instituições que possam oferecer ao estudante de cursos técnicos e superiores a mobilidade (transporte) para que o mesmo tenha acesso à formação fora do município e também o transporte intermunicipal dos estudantes.”

Art. 6º Fica alterado o texto da Meta 13 e estratégia 13.1 do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 13 - Estimular e divulgar a qualidade da educação superior no município via instituições de ensino públicas e/ou privadas.

Estratégias

13.1 Acompanhar o desempenho e a qualidade dos cursos ofertados, coletando informações e dados referentes a matrículas, aprovação, evasão e outras situações, através de sistemas desenvolvidos pelo governo federal e estadual e divulgar os resultados.”

Art. 7º Fica alterado o texto da Meta 14 e estratégia 14.1 do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 14 - Incentivar, apoiar, divulgar e promover a formação continuada, além de quantificar e reconhecer essa formação na pós-graduação lato sensu e stricto sensu, no intuito de elevar gradualmente o número de matrículas em pós-graduações segundo a meta 14 do Plano Nacional de Educação – PNE.

Estratégias



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

14.1 Reelaborar e concluir o plano de cargos e salários do município atualizando-o de forma que o servidor seja motivado a buscar conhecimento e que este possa agregar vantagens em subsídios e em espécie financeira (vencimentos)."

Art. 8º Ficam acrescentadas as seguintes estratégias na Meta 14 do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que "Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências", com a seguinte redação:

"Meta 14 – (...)

Estratégias

(...)

14.3 Promover a formação continuada (lato sensu e stricto sensu), mediante estabelecimento de parcerias com instituições públicas, privadas e unidades de fomento.

14.4 Realizar pesquisas coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas pelo Conselho Municipal de Educação para um levantamento das necessidades dos (as) servidores (as) da educação quanto a formação continuada stricto sensu.

14.5 Quantificar e reconhecer a formação na pós-graduação lato sensu e stricto sensu mediante avaliação de desempenho.

14.6 Determinar um percentual anual, pelo Poder Legislativo e Executivo, para investimento na formação continuada dos servidores da educação, saúde e assistência social, segundo a origem dos recursos para cada segmento.

14.7 Permitir afastamento parcial ou integral para formação continuada stricto sensu remunerada.

14.8 Realizar concursos públicos para efetivação de profissionais para garantir a elevação de matrículas em cursos de pós-graduação stricto sensu.

14.9 Criar e/ou ampliar o acervo da biblioteca pública municipal quanto a obras literárias e científicas para a formação continuada, em serviço, dos profissionais da educação.

14.10 Criar e/ou ampliar a biblioteca digital/virtual do portal da educação do município com obras literárias e científicas voltadas para a formação continuada dos professores.

14.11 Contribuir com os servidores da educação na compra de equipamentos tecnológicos e/ou em formato de comodato de equipamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

87
Dolquir

- 14.12 Ofertar cursos de formação continuada voltados para o uso de ferramentas tecnológicas.**
14.13 Disponibilizar um laboratório de informática para uso dos servidores públicos para a formação continuada.”

Art. 9º Fica alterado o texto da estratégia 15.1 da Meta 15 do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 15 (...)

Estratégias

15.1 Estimular a participação e matrícula dos docentes em programas de cursos de licenciatura e pós-graduação com incentivo salarial para educadores efetivos e contratados, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuarem no magistério da educação básica.”

Art. 10. Fica alterado o texto das estratégias 16.1 e 16.4 da Meta 16 do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 16 (...)

Estratégias

16.1 Buscar junto ao governo federal, estadual e municipal, suporte tecnológico para ser disponibilizado nas escolas (computadores na sala de aula e sala dos professores, lousa digital, salas com Datashow, televisão com acesso a internet, notebooks e tablets). Programas e projetos que viabilizem a composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, incluindo obras e materiais produzidos em libras e em braile a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura investigativa e científica.

(...)

16.4 Garantir o cumprimento da jornada de 1/3 para o desenvolvimento e capacitação continuada dos docentes. Sendo que, duas horas semanais devem ser dedicadas a reuniões



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

de caráter coletivo (módulos). Para o desenvolvimento de ações relativas às atribuições do cargo de professor, que configurem o exercício da docência, uma vez ao mês será oportunizado ao professor autonomia para propor assuntos e atividades para estudos e análises de seus supervisores, visando integração entre os profissionais.”

Art. 11. Fica alterado o texto da Meta 17 do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 17 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio aos dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 8º ano de vigência deste PME (2023).”

Art. 12. Fica alterado o texto das estratégias 18.1, 18.3, 18.4 e 18.5 da Meta 18 do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 18 (...)

Estratégias

18.1 Estruturar a rede pública de Educação Básica de modo que, até o término de vigência deste PME, 95% no mínimo dos respectivos profissionais do magistério e 85% no mínimo dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.
(...)

18.3 Criar no primeiro trimestre do ano de 2022, uma comissão de profissionais da educação composta por um representante de cada escola, de creches e CMEIs, sendo um representante eleito de cada instituição de ensino podendo ser um dos professores, ou um representante da equipe técnica ou um representante profissional da educação não docente, todos de provimento efetivo, juntamente com representantes do poder legislativo e do sindicato dos servidores públicos municipais, para subsidiar e acompanhar os órgãos competentes na revisão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de acordo com a Lei 11.738 de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

88
Delys

16 de julho de 2008 do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

18.4 Revisar até no máximo no primeiro semestre de 2022 o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal criado pela Lei Complementar 16/2009, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 julho de 2008.

18.5 Prever, no plano de carreira dos profissionais da educação municipal incentivos a cada pós-graduação, inclusive em nível stricto sensu e lato sensu."

Art. 13. Ficam acrescentadas as estratégias 19.8 e 19.9 à Meta 19 do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 19 – (...)

Estratégias

(...)

19.8 Revisar o texto da Lei nº 2.121/2015 visando alterar o período do mandato dos cargos de Diretor/Vice e Coordenador das escolas, creches e CMEIS de 02 (dois) para 04 (quatro) anos.

19.9 Engajar a família dos alunos, apresentando o P.P.P (Projeto Político Pedagógico) da instituição escolar e sua estrutura durante reunião entre pais e equipe escolar, abordando o cotidiano pedagógico e administrativo, incluindo mudanças ocorridas de um ano letivo para outro, as atividades, habilidades e competências que serão desenvolvidas no decorrer do ano em questão.”

Art. 14. Fica acrescentada a estratégia 20.5 à Meta 20 do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 20 – (...)

Estratégias

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

20.5 Incentivar a capacitação dos membros dos conselhos para melhor desempenho no acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos, ou seja, apresentar resultados do acompanhamento e utilização dos recursos públicos para a comunidade escolar e sociedade no geral.”

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 14 de dezembro de 2021.



REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

89
Delys

Ofício nº 261/2021/ADM.GAB.

Piumhi, 14 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Encaminha Proposição de Lei

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno a **Proposição de Lei nº 073, de 14 de dezembro de 2021**, que "Altera Anexo da Lei nº 2.203/2015 que 'Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências'". A matéria foi discutida e aprovada em turno único por 7 (sete) votos, na 48ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2021, tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 148/2021 para a deliberação em regime de urgência especial do projeto.

Registra-se a ausência justificada do Vereador José Antônio Camargo Júnior e o Presidente da Casa não vota a matéria, conforme termos regimentais.

Atenciosamente,

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



Recebi em: 14/12/21

Raquel Rosa dos Santos
Chefe de Gabinete
Matrícula 01716-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

90
2021

LEI N. 2.590/2021

**Altera Anexo da Lei nº 2.203/2015 que
“Aprova o Plano Municipal de Educação e
dá outras providências.” e dá outras
providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o texto da seguinte estratégia da Meta 1, do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, nos termos seguintes:

DE:

Meta 1
Estratégias
(...)

- Criar uma comissão via decreto municipal específica com representação do poder executivo municipal, do legislativo, da secretaria municipal de educação, do conselho municipal de educação, dos professores, dos servidores técnicos administrativos, do sindicato dos servidores públicos municipal e de pais de alunos, com validade de dois anos para acompanhamento e registro com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, etc, devendo a comissão ser instituída no segundo semestre do ano de 2015, apresentando relatórios anuais a partir da aprovação do PNE.

PARA:

Meta 1
Estratégias
(...)

- Criar uma comissão via decreto municipal específica com representação do poder executivo municipal, do legislativo, da secretaria municipal de educação, do conselho municipal de educação, dos professores, dos servidores técnicos administrativos, do sindicato dos servidores públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

91
Delyne

municipal e de pais de alunos, com validade de dois anos para acompanhamento e registro com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, devendo a comissão ser constituída no final de 2021, apresentando relatórios anuais com o objetivo de internalizar, difundir e dar transparência.

Art. 2º Fica alterado o texto das estratégias 2.1 e 2.2, da Meta 2, do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 2 (...)

Estratégias

2.1 - Estabelecer com as redes municipal, estadual e particular parceria devidamente regulamentada visando à realização de diagnósticos, para acompanhamento do desenvolvimento dos alunos do ensino fundamental anos iniciais e finais, devendo essa ter início a partir do ano de 2022 para que até 2025 alcance o percentual de 100%.

2.2 - Criar uma comissão com a participação de membros do Conselho Tutelar e Conselho Colegiado das Instituições de Ensino, e demais órgãos responsáveis pela proteção da Infância e adolescência com o intuito de acompanhar o desenvolvimento cognitivo e socioemocional do aluno. Buscar e efetivar parcerias com instituições públicas e privadas no intuito de trabalhar o desenvolvimento socioemocional do estudante através de profissionais qualificados entre os quais citamos: psicólogos, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social e psicopedagogo.”

Art. 3º Fica alterado o texto da estratégia 5.3, da Meta 5, do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 5 (...)

Estratégias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

92
Domingo

(...)

5.3 - De acordo com a Base Curricular Nacional (BNCC) que define a alfabetização das crianças deverá ocorrer até o final do segundo ano do ensino fundamental, com o objetivo de garantir o direito fundamental de aprender a ler e escrever. Sendo assim deve-se assegurar procedimentos de avaliação de nível municipal e monitoramento periódicos para aferir o processo de alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental. Elaborar um projeto de aprendizagem no contra turno com professores alfabetizadores para os alunos que apresentarem dificuldades no processo de alfabetização.”

Art. 4º Fica alterado o texto das estratégias 7.2, 7.4, 7.9, 7.15, da Meta 7, do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 7 (...)

Estratégias

(...)

7.2 As instituições escolares, juntamente com o colegiado escolar estudarão, induzirão e colocarão em prática a partir de 2022, processo contínuo bienal de autoavaliação das escolas de educação básica por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática. Incluir no calendário escolar o dia da autoavaliação anual das escolas de Educação Básica com a proposta de olhar para o trabalho desenvolvido na unidade e traçar planos de ação, prioridades e identificar aspectos que demandam mais atenção na rotina escolar.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

93
Delyne

7.4 A SME deverá durante a vigência deste PME formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento as metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar. Ampliar os recursos pedagógicos: sala multimídia, jogos pedagógicos, internet de qualidade, equipar as salas para que sejam salas de aula interativas.

(...)

7.9 A SME e a administração municipal desenvolverá ações no sentido de buscar junto ao governo federal e seus programas o acesso a rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação em todas as escolas da rede municipal de ensino, até o final da vigência deste PME. Realizar levantamento nas instituições quanto a qualidade do acesso a rede de internet e equipamentos tecnológicos para que se alcance com qualidade os 100% até o final da vigência desse PME.

(...)

7.15 As instituições da educação básica pública promoverão durante o período de vigência deste PME no intervalo de 2 em 2 anos, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade, para atuarem como mediadores e mediadoras da leitura de acordo com especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem em consonância com as diretrizes do plano nacional do livro e da leitura. A primeira formação deverá ocorrer no ano de 2022. Criar condições institucionais de fomento à leitura para os professores e equipe de funcionários. Despertar ou incentivar a leitura de livros de literatura pelo professor de modo a contribuir para sua formação pessoal bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

94

para sua prática de ensino. Ampliar o repertório de histórias e autores conhecidos ao participar de situações que envolvam diferentes práticas de leitura (roda de leitores, ouvir histórias lidas pelo coordenador, troca de indicações...), acesso a livros de qualidade.”

Art. 5º Fica alterado o texto da Meta 12, estratégias 12.1, 12.2 e 12.4 do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 12 - Incentivar o aumento do número de cursos superiores disponíveis para a população e acompanhar junto às instituições de ensino superior e/ou institutos de pesquisas, dados, informações e taxas de matrículas e evasão na educação superior no município e cidades do entorno.

Estratégias

12.1 Acompanhar anualmente e incentivar a oferta de vagas e cursos nas instituições de ensino superior considerando e observando as características regionais do município e entorno.

12.2 Buscar parcerias com as instituições de ensino superior públicas e privadas observando os quesitos questão legal, reconhecimento e autorizações junto ao MEC, para fomento da oferta de educação superior para a formação de professores para a educação básica e profissionais em áreas específicas, em conformidade com a demanda local.

(...)

12.4 Apoiar, promover e acompanhar projetos, programas e instituições que possam oferecer ao estudante de cursos técnicos e superiores a mobilidade (transporte) para que o mesmo tenha acesso à formação fora do município e também o transporte intermunicipal dos estudantes.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

95
Dolores

Art. 6º Fica alterado o texto da Meta 13 e estratégia 13.1 do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 13 - Estimular e divulgar a qualidade da educação superior no município via instituições de ensino públicas e/ou privadas.

Estratégias

13.1 Acompanhar o desempenho e a qualidade dos cursos ofertados, coletando informações e dados referentes a matrículas, aprovação, evasão e outras situações, através de sistemas desenvolvidos pelo governo federal e estadual e divulgar os resultados.”

Art. 7º Fica alterado o texto da Meta 14 e estratégia 14.1 do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 14 - Incentivar, apoiar, divulgar e promover a formação continuada, além de quantificar e reconhecer essa formação na pós-graduação lato sensu e stricto sensu, no intuito de elevar gradualmente o número de matrículas em pós-graduações segundo a meta 14 do Plano Nacional de Educação – PNE.

Estratégias

14.1 Reelaborar e concluir o plano de cargos e salários do município atualizando-o de forma que o servidor seja motivado a buscar conhecimento e que este possa agregar vantagens em subsídios e em espécie financeira (vencimentos).”

Art. 8º Ficam acrescentadas as seguintes estratégias na Meta 14 do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Meta 14 – (...)

Estratégias

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

96
Sobrinho

(...)

- 14.3 Promover a formação continuada (lato sensu e stricto sensu), mediante estabelecimento de parcerias com instituições públicas, privadas e unidades de fomento.
- 14.4 Realizar pesquisas coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas pelo Conselho Municipal de Educação para um levantamento das necessidades dos (as) servidores (as) da educação quanto a formação continuada stricto sensu.
- 14.5 Quantificar e reconhecer a formação na pós-graduação lato sensu e stricto sensu mediante avaliação de desempenho.
- 14.6 Determinar um percentual anual, pelo Poder Legislativo e Executivo, para investimento na formação continuada dos servidores da educação, saúde e assistência social, segundo a origem dos recursos para cada segmento.
- 14.7 Permitir afastamento parcial ou integral para formação continuada stricto sensu remunerada.
- 14.8 Realizar concursos públicos para efetivação de profissionais para garantir a elevação de matrículas em cursos de pós-graduação stricto sensu.
- 14.9 Criar e/ou ampliar o acervo da biblioteca pública municipal quanto a obras literárias e científicas para a formação continuada, em serviço, dos profissionais da educação.
- 14.10 Criar e/ou ampliar a biblioteca digital/virtual do portal da educação do município com obras literárias e científicas voltadas para a formação continuada dos professores.
- 14.11 Contribuir com os servidores da educação na compra de equipamentos tecnológicos e/ou em formato de comodato de equipamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal.
- 14.12 Ofertar cursos de formação continuada voltados para o uso de ferramentas tecnológicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

97
Dafpi

14.13 Disponibilizar um laboratório de informática para uso dos servidores públicos para a formação continuada.”

Art. 9º Fica alterado o texto da estratégia 15.1 da Meta 15 do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 15 (...)

Estratégias

15.1 Estimular a participação e matrícula dos docentes em programas de cursos de licenciatura e pós-graduação com incentivo salarial para educadores efetivos e contratados, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuarem no magistério da educação básica.”

Art. 10. Fica alterado o texto das estratégias 16.1 e 16.4 da Meta 16 do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 16 (...)

Estratégias

16.1 Buscar junto ao governo federal, estadual e municipal, suporte tecnológico para ser disponibilizado nas escolas (computadores na sala de aula e sala dos professores, lousa digital, salas com Datashow, televisão com acesso a internet, notebooks e tablets). Programas e projetos que viabilizem a composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, incluindo obras e materiais produzidos em libras e em braile a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura investigativa e científica.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

98
DLM

16.4 Garantir o cumprimento da jornada de 1/3 para o desenvolvimento e capacitação continuada dos docentes. Sendo que, duas horas semanais devem ser dedicadas a reuniões de caráter coletivo (módulos). Para o desenvolvimento de ações relativas às atribuições do cargo de professor, que configurem o exercício da docência, uma vez ao mês será oportunizado ao professor autonomia para propor assuntos e atividades para estudos e análises de seus supervisores, visando integração entre os profissionais.”

Art. 11. Fica alterado o texto da Meta 17 do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 17 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio aos dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 8º ano de vigência deste PME (2023).”

Art. 12. Fica alterado o texto das estratégias 18.1, 18.3, 18.4 e 18.5 da Meta 18 do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 18 (...)

Estratégias

18.1 Estruturar a rede pública de Educação Básica de modo que, até o término de vigência deste PME, 95% no mínimo dos respectivos profissionais do magistério e 85% no mínimo dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

99
Edmico

18.3 Criar no primeiro trimestre do ano de 2022, uma comissão de profissionais da educação composta por um representante de cada escola, de creches e CMEIs, sendo um representante eleito de cada instituição de ensino podendo ser um dos professores, ou um representante da equipe técnica ou um representante profissional da educação não docente, todos de provimento efetivo, juntamente com representantes do poder legislativo e do sindicato dos servidores públicos municipais, para subsidiar e acompanhar os órgãos competentes na revisão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de acordo com a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008 do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

18.4 Revisar até no máximo no primeiro semestre de 2022 o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal criado pela Lei Complementar 16/2009, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 julho de 2008.

18.5 Prever, no plano de carreira dos profissionais da educação municipal incentivos a cada pós-graduação, inclusive em nível stricto sensu e lato sensu.”

Art. 13. Ficam acrescentadas as estratégias 19.8 e 19.9 à Meta 19 do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 19 – (...)

Estratégias

(...)

19.8 Revisar o texto da Lei nº 2.121/2015 visando alterar o período do mandato dos cargos de Diretor/Vice e Coordenador das escolas, creches e CMEIS de 02 (dois) para 04 (quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Boa
Deputado

19.9 Engajar a família dos alunos, apresentando o P.P.P (Projeto Político Pedagógico) da instituição escolar e sua estrutura durante reunião entre pais e equipe escolar, abordando o cotidiano pedagógico e administrativo, incluindo mudanças ocorridas de um ano letivo para outro, as atividades, habilidades e competências que serão desenvolvidas no decorrer do ano em questão.”

Art. 14. Fica acrescentada a estratégia 20.5 à Meta 20 do ANEXO I da Lei nº 2.203/2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 20 – (...)

Estratégias

(...)

20.5 Incentivar a capacitação dos membros dos conselhos para melhor desempenho no acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos, ou seja, apresentar resultados do acompanhamento e utilização dos recursos públicos para a comunidade escolar e sociedade no geral.”

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 15 de dezembro de 2021.

Paulo César Vaz

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito

João
Sobrinho

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 15 / 01 / 2021

Data da publicação: 15 / 01 / 2021

Damião



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

101
Djunes

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 073/2021

Acuso o recebimento da Lei nº 2.590/2021, que "Altera Anexo da Lei nº 2.203/2015 que 'Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.' e dá outras providências", protocolizada nesta Casa Legislativa em 15 de dezembro de 2021, por meio do Ofício GAB nº 400/2021.

Encaminhe-se a referida Lei Municipal à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para proceder à revisão da referida proposição sancionada pelo Poder Executivo, verificando sua conformidade com o texto aprovado na fase de tramitação, conforme determina o inciso VII do art. 41 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após a manifestação da Comissão Permanente, determino o encerramento do Processo de Tramitação do Projeto de Lei nº 073/2021, com sua remessa aos arquivos da Câmara Municipal de Piumhi.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi-MG, 15 de dezembro de 2021.



REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 15/12/2021

Data da publicação: 16/12/2021

Reinaldo dos Reis Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

102
Dhj

DESPACHO

REF. PROJETO DE LEI Nº 073/2021

Acuso o recebimento da Lei nº 2.590/2021, que "Altera Anexo da Lei nº 2.203/2015 que 'Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências", protocolizada nesta Casa Legislativa em 15 de dezembro de 2021, mediante despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, conforme determina o inciso VII do art. 41 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Determino que a análise da referida Lei Municipal seja inclusa na próxima reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para se proceder à revisão da referida proposição sancionada pelo Poder Executivo.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 1º de fevereiro de 2022.

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA

Presidente da CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 01/02/2022

Data da publicação: 02/02/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

103
Dyer

ATA DA 1^a REUNIÃO ORDINÁRIA CONJUNTA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE SERVIÇOS E
POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS URBANISMO E CIDADANIA.

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, com início às dezessete horas e término às dezessete horas e quarenta minutos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, havendo quórum legal, com a presença dos Vereadores Carlos Leonel de Oliveira, Gilvan Antônio da Silva, José Wellington da Silva e José Antônio Camargo Júnior e ausência justificada dos Vereadores Fábio Henrique Novaes Ferreira e João Marcos Macedo Silveira, dos Assessores Jurídicos Joselito Costa e Silva e Jaqueline Aparecida de Souza e reuniram-se no Plenarinho da Câmara Municipal de Piumhi "Vereador Professor Osmar Rezende da Silva", para discussão e análise do **Projeto de Lei nº 074/2021**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o processo eleitoral de Diretor, Vice-diretor e Coordenador das Escolas Municipais de Piumhi, revogando a Lei Municipal nº 1.949/2010 e dá outras providências" e dá outras providências"; **Projeto de Lei nº 078/2021**, de autoria da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria que "Inclui no Calendário Oficial do Município de Piumhi o dia 23 de outubro como o Dia Municipal do Caçador, Atirador e Colecionador - CAC e dá outras providências"; **Procedimento de Lei nº 062/2021**, Denúncia nº 007/2021 – Serviço de Ouvidoria online da Câmara Municipal de Piumhi – Limpeza de lote sujo; **Procedimento nº 064/2021**, Denúncia nº 008/2021 – Serviço de Ouvidoria online da Câmara Municipal de Piumhi – Solicita fiscalização do Município para realização de limpeza de lotes localizados na Rua Dr. João Alberto, Loteamento Novo Horizonte I, Bairro Nova Esperança; **Procedimento de Lei nº 056/2021**, Prestação de Contas – Ofício nº 09/2021 – SAAE – Ref. mês outubro/2021; **Procedimento de Lei nº 057/2021**, Prestação de Contas – Ofício nº 036/2021 – Poder Executivo – Ref. mês setembro/2021 e a **Revisão das seguintes proposições sancionadas**: Lei nº 2.587/2021 – Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2022; Lei nº 2.588/2021 – Dispõe Sobre Plano Plurianual de Governo do Município, para o Quadriênio 2022/2025; Lei nº 2.589/2021 - Dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono - FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma específica e dá outras providências; Lei nº 2.590/2021 - Altera Anexo da Lei nº 2.203/2015 que "Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências," e dá outras providências; Lei nº 2.591/2022 - Autoriza a liberação de recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

financeiros destinados a repasse de subvenções sociais para o ano de 2022 e dá outras providências. Em atendimento ao art. 49, § 4º, do Regimento Interno, foi realizado sorteio entre os Presidentes das referidas Comissões Permanentes para a direção dos trabalhos desta reunião, sendo escolhido o Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, Sr. José Wellington da Silva. Havendo número legal, o Presidente, declarou aberta a reunião e iniciaram os trabalhos com a análise do **Projeto de Lei nº 074/2021**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o processo eleitoral de Diretor, Vice-diretor e Coordenador das Escolas Municipais de Piumhi, revogando a Lei Municipal nº 1.949/2010 e dá outras providências" e dá outras providências"; A Assessoria jurídica realizou a explanação do referido Projeto de Lei, da Emenda apresentada, do Parecer Jurídico e do Parecer dos Secretários/Relatores. Colocado em votação o referido Parecer foi aprovado pelos demais membros das Comissões. Passaram para análise do **Projeto de Lei nº 078/2021**, de autoria da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria que "Inclui no Calendário Oficial do Município de Piumhi o dia 23 de outubro como o Dia Municipal do Caçador, Atirador e Colecionador - CAC e dá outras providências"; A Assessoria jurídica realizou a explanação do referido Projeto de Lei, do Parecer Jurídico e do Parecer dos Secretários/Relatores. Colocado em votação o referido Parecer foi aprovado pelos demais membros das Comissões. Em seguida procederam a revisão das seguintes proposições sancionadas: **Lei nº 2.587/2021** – Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2022; Os membros procederam a revisão da Proposição sancionada pelo Executivo e verificaram que vários anexos estão ilegíveis, solicitando assim que seja oficiado o Chefe do Poder Executivo para encaminhar novos anexos para arquivo nesta Casa Legislativa; **Lei nº 2.588/2021** – Dispõe Sobre Plano Plurianual de Governo do Município, para o Quadriênio 2022/2025; **Lei nº 2.589/2021** - Dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono - FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, na forma específica e dá outras providências; **Lei nº 2.590/2021** - Altera Anexo da Lei nº 2.203/2015 que "Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências." e dá outras providências; **Lei nº 2.591/2022** - Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenções sociais para o ano de 2022 e dá outras providências. **Procedimento nº 062/2021**, Denúncia nº 007/2021 – Serviço de Ouvidoria online da Câmara Municipal de Piumhi – Limpeza de lote sujo; Os membros da Comissão deliberaram em oficiar o Chefe do Poder Executivo para análise e possível tomada de providências cabíveis encaminhando para o Departamento Competente e em seguida proceder o encerramento do Procedimento. **Procedimento nº 064/2021**, Denúncia nº 008/2021 – Serviço de

(Assinaturas)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

104
S. P. M.

Ouvidoria online da Câmara Municipal de Piumhi – Solicita fiscalização do Município para realização de limpeza de lotes localizados na Rua Dr. João Alberto, Loteamento Novo Horizonte I, Bairro Nova Esperança; Os membros da Comissão deliberaram em oficiar o Chefe do Poder Executivo para análise e possível tomada de providências cabíveis encaminhando para o Departamento Competente e em seguida proceder o encerramento do Procedimento; **Procedimento nº 056/2021**, Prestação de Contas – Ofício nº 09/2021 – SAAE – Ref. mês outubro/2021; A Assessoria jurídica realizou a explanação do referido Procedimento, do Parecer do Secretário/Relator. Colocado em votação o referido Parecer foi aprovado pelos demais membros da Comissão; **Procedimento nº 057/2021**, Prestação de Contas – Ofício nº 036/2021 – Poder Executivo – Ref. mês setembro/2021; A Assessoria jurídica realizou a explanação do referido Procedimento, do Parecer do Secretário/Relator. Colocado em votação o referido Parecer foi aprovado pelos demais membros da Comissão; Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. A presente ata foi lavrada a qual será assinada pelos membros das Comissões e Assessoria Jurídica.

*José Antônio Lamarcq Júnior, José Wellington da Silva,
Carlos Leônidas de Oliveira, Andréia Jacqueline Aparecida de Souza
Bomfim Cunha - Adm.*





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

TERMO DE ENCERRAMENTO

REF. PROJETO DE LEI Nº 073/2021

Este volume possui 104 folhas (1 a 104) devidamente numeradas e rubricadas.

Ao arquivo da Câmara Municipal de Piumhi, conforme r. despacho de fl. 101.

Piumhi, 14 de fevereiro de 2022.

DEUSELAYNE APARECIDA RODRIGUES

Auxiliar de Apoio Legislativo e Administrativo